

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 71

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 23 de abril de 2024

## Parlamentares cobram recursos para hospitais de Garanhuns

*Eles criticaram a falta de investimentos do Estado na área de saúde do município*

FOTOS: AMARO LIMA

A situação da saúde no município de Garanhuns, no Agreste Meridional, pautou pronunciamentos na reunião plenária de ontem. Parlamentares pediram ao Governo do Estado melhorias no Hospital Regional Dom Moura. Também voltaram a cobrar a construção do Hospital Mestre Dominginhos e de uma maternidade na região.

O deputado Izaías Régis (PSDB) utilizou a tribuna para pressionar a governadora Raquel Lyra quanto à concretização do projeto do Hospital Mestre Dominginhos, em Garanhuns, e à construção de uma maternidade para atender a região do Agreste Meridional.

Ele destacou que a promessa do hospital remonta a 2014 e que ainda não há um local definido para sua construção. Izaías ressaltou a necessidade de uma maternidade adequada na região, pois a falta de estrutura na maternidade local faz com que as mulheres procurem assistência em municípios vizinhos.

“Já que o gestor de Garanhuns não quis o recurso do Festival de Inverno que a governadora determinou para este ano, a governadora pode investir nessa área e também pode investir nas UTIs neonatais e de pediatria, tão faladas e cobradas pela população”, sugeriu o parlamentar.

Além disso, ele solicitou melhorias no Hospital Dom Moura, destacando que a unidade de saúde está sobrecarregada com a quantidade atual de pacientes. O parlamentar enfatizou a urgência dessas



**SAÚDE – Izaías Régis cobrou mais investimentos em hospitais de Garanhuns**

medidas, pois, segundo ele, “não há tempo para espera”.

O deputado Sileno Guedes (PSB) também destacou a ausência de gestão por parte do governo estadual

na cidade de Garanhuns e expressou preocupação com as unidades de saúde.

De acordo com o deputado, Garanhuns cresceu, mas não há um cuidado adequado com



**GARANHUNS – Sileno Guedes criticou a ausência do governo estadual na cidade**

o Hospital Dom Moura, que é uma instituição de longa data.

“O abandono do governo a Garanhuns transcende o bom senso da política. Existe uma birra política por

conta do partido político do atual prefeito, que vem fazendo um esforço enorme de transformar a vida de Garanhuns e trazer melhorias para cidade”, afirma.

Além disso, ele comentou sobre sua visita à maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, e observou a falta de assistência pré-natal para as gestantes. O parlamentar deixou registrado que a Comissão de Saúde continuará fiscalizando e apresentando relatórios à Alepe sobre as unidades de saúde estaduais.

### CORRUPÇÃO

Débora Almeida (PSDB) elogiou a atitude do secretário estadual da Fazenda, Wilson de Paula, ao denunciar à Polícia uma tentativa de suborno. Na última sexta (19), o gestor recebeu na própria residência uma caixa de cerveja com um pacote contendo cerca de cinquenta mil reais em espécie.

Segundo a deputada, o secretário imediatamente comunicou o fato à Secretaria de Defesa Social, e o suspeito de crime de corrupção foi preso em flagrante.

“A corrupção é uma chaga que corrói os alicerces da democracia e mina os valores éticos e morais que devem nortear a administração pública. Quando um agente público é alvo de tentativas de suborno, não é apenas a pessoa em questão que é afetada, mas toda a sociedade, que perde a fé no sistema e vê seus recursos desviados para interesses escusos”, pontuou.

O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), também prestou solidariedade a Wilson de Paula. O parlamentar afirmou que a atitude do secretário da Fazenda foi “correta e corajosa”.



**SOLIDARIEDADE – Débora Almeida louvou a atitude do secretário da Fazenda**



**APOIO – Álvaro Porto também prestou solidariedade ao secretário Wilson de Paula**

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### DÍVIDA ZERO

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) enalteceu o Programa Dívida Zero do Governo do Estado. Em vigor desde outubro do ano passado, a proposta inclui a renegociação de dívidas relativas ao ICMS, IPVA e ICD, e já beneficiou mais de 129 mil contribuintes.

Na avaliação do parlamentar, a iniciativa é uma resposta positiva do estado à crise econômica, agravada pela pandemia da covid-19 e por fatores internacionais que abalaram o orçamento familiar.

Luciano Duque ainda destacou que o programa foi pensado para ajudar a trazer de volta o poder de compra dos trabalhadores, combater a inadimplência e impulsionar a recuperação da economia do estado.

“Veja a importância de uma ação que traz a recuperação de recursos para o estado e, ao mesmo tempo, possibilita que empresas e contribuintes possam ter



**RENEGOCIAÇÃO – Luciano Duque elogiou programa do Governo do Estado que reduz dívidas de contribuintes**

uma situação fiscal regular, voltando a dialogar com a economia e trazendo mais desenvolvimento, gerando emprego e melhorando a vida do povo”, declarou.

#### SEGURANÇA ALIMENTAR

O deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade) noticiou que Belém do São Fran-

cisco, no Sertão de Itaparica, será beneficiada pelo programa Cozinha Comunitária. A iniciativa é uma parceria entre o Governo do Estado e prefeituras que atende pessoas com vulnerabilidade social.

O parlamentar destacou que o programa vai servir 200 refeições diárias, con-

tribuindo para a segurança alimentar em Belém do São Francisco. “A parceria com a gestão estadual visa garantir a estrutura e manutenção dos equipamentos, e também o apoio técnico para a operacionalização do espaço”, explicou.

De acordo com Ferraz, também serão realizados

com os recursos investimentos para adequação do imóvel e compras de equipamentos e insumos. Essas últimas compras serão direcionadas ao fomento da agricultura familiar para estimular a economia local, segundo o deputado.

Fabrizio Ferraz parabenizou o Governo Raquel Lyra

pela atuação no projeto. Ele reforçou a importância de manter atenção ao tema, já que um levantamento da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional registrou mais de dois milhões de pessoas com insegurança alimentar em Pernambuco no ano passado.



**COMBATE À FOME – Fabrizio Ferraz destacou parceria entre município e estado em Belém do São Francisco**

## Universidade pública

# Alepe recebe visita de advogados da UPE

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), recebeu ontem a visita de advogados da advocacia pública da Universidade de Pernambuco (UPE). Na ocasião, os profissionais apresentaram propostas relacionadas à melhoria da carreira da categoria. Estavam presentes no encontro os advogados Enio Cantarelli Júnior, Priscylla Soares, Victor Valadares, Renan Dias e Renato Ludmer.

## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tvAlepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Estande da Alepe promove palestras na 45ª ExpoCarpina

*Estado trabalha para ter os rebanhos livres da febre aftosa sem necessidade de vacinação*

A Alepe, por meio da Comissão de Agricultura, promoveu na última sexta (19) uma palestra sobre a necessidade de criadores de gado e órgãos veterinários e de fiscalização se empenharem para incluir o Estado na classificação sanitária internacional que certifica os rebanhos livres de febre aftosa sem necessidade de vacinação. A

palestra ocorreu no estande do Poder Legislativo na 45ª edição da ExpoCarpina, realizada no município de Carpina, na Mata Norte.

Além da ocorrência de febre alta, outro sintoma da aftosa é o surgimento de bolhas nas patas e na região da boca do gado. Responsável pela palestra, a veterinária e fiscal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária

de Pernambuco (Adagro) Késia Alcântara explicou que os últimos casos da doença no estado foram registrados em 2005. E, nesses quase 20 anos, foi possível conquistar a certificação que ainda estabelece a obrigatoriedade de vacinação dos animais.

A Organização Mundial de Saúde Animal é a entidade internacional responsável por conceder essa autenticação pecuária. Késia informou que o Ministério da Agricultura traçou um plano com ações a serem cumpridas de 2017 a 2026 para que o Brasil possa avançar para a classificação de país livre da aftosa sem necessidade de vacinação. Segundo ela, até agora, apenas cinco estados ainda não cumpriram todas as formalidades e etapas exigidas para obter o próximo nível da classificação, e Pernambuco está entre eles.



**AGROPECUÁRIA** – Um dos assuntos discutidos pelos criadores no evento em Carpina foi a vacinação do gado contra a febre aftosa



**PARCERIA** – A Alepe montou um estande na ExpoCarpina em parceria com a Acrimnep

## CONSCIENTIZAÇÃO

Késia Alcântara acredita que a nova certificação vai elevar o patamar do agonegócio em Pernambuco e ressalta o papel fundamental dos pequenos pecuaristas. “É preciso que o produtor tenha consciência da sua importância nesse processo de o Estado conseguir ser livre, sem vacinação, de febre aftosa. E que vacine seu rebanho até o

dia 30 de abril, que é um prazo improrrogável”, lembra a veterinária. Ela indica ainda que, depois disso, os criadores têm até o dia 30 de maio para comunicar à Adagro que a vacinação foi realizada.

A palestrante explicou que a febre aftosa funciona como uma espécie de termômetro que indica as condições de saúde dos rebanhos. Se a doença estiver controlada e sem

focos de contaminação, é sinal de que o gado está bem cuidado e com menor probabilidade de contrair outras moléstias.

O estande da Alepe na ExpoCarpina teve programação de palestras até o fim da exposição no sábado (20). As atividades ocorreram em parceria com a Associação dos Criadores da Mata Norte de Pernambuco (Acrimnep), organizadora do evento.



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**

## Leis

## LEI Nº 18.521, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

## LEI Nº 18.519, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 217-G. No mês de julho, realizar-se-á a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE – SOLIDARIEDADE

## LEI Nº 18.520, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação aos dispositivos do art. 249-A.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 249-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 249-A. ....

Parágrafo único. Durante a semana de que trata o *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com os setores públicos e privados, no intuito de implementar campanhas, palestras, debates, e demais ações afins, tendo como objetivos: (NR)

I - conscientizar a população sobre a doença toxoplasmose, incluindo a mulher durante a gestação, as medidas de prevenção e combate, o diagnóstico precoce, riscos da enfermidade e tratamento adequado; (NR)

II - estimular o debate visando a troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes, mulheres gestantes e sociedade em geral; e (NR)

III - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate a toxoplasmose, em especial para os públicos femininos e gestantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - PP

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafeira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 263-A. Dia 17 de setembro: Dia Estadual da Gafeira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

## LEI Nº 18.522, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 259-A. Dia 9 de setembro: Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo conscientizar e apoiar estratégias sobre a importância do acolhimento e da proteção temporária de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de abandono ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados no contexto familiar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

## LEI Nº 18.523, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes

**1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia

**2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins

**3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel

**4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa

**1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior

**4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa

**5º Suplente**, Deputado William Brigido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7º Suplente**, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar

**Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.

de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural.)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 93-A. Dia 21 de abril: Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Na data instituída no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover ações como homenagens, campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos voltados à valorização dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco, visando estimular e conscientizar a população acerca da importância desta profissão.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES – PSB

## LEI Nº 18.524, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 152 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 152. ....

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivos: (NR)

I - divulgar o cronograma das competições, festivais, graduações, batismos e rodas tradicionais promovidas por entidades voltadas à prática da capoeira; (AC)

II - tornar público as apresentações, palestras, debates, cursos e outros eventos alusivos ao tema realizados pela sociedade civil organizada; (AC)

III - incentivar o desenvolvimento de políticas direcionadas para o ensino da capoeira nas escolas públicas e privadas; (AC)

IV - assegurar o reconhecimento da capoeira como desporto de criação nacional, conforme o art. 22 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010); (AC)

V - promover todas as modalidades culturais e esportivas em que a capoeira se manifesta; e, (AC)

VI - estimular e sensibilizar os organismos de desportos internacionais na classificação da prática da capoeira como modalidade olímpica. (AC)

§ 2º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de capoeiristas, mestre tradicionais e grupos de capoeira pública e formalmente reconhecidos, bem como celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros e escolas. (NR)

§ 3º Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e pessoas com deficiência na Semana Estadual da Capoeira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA – PV

## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Edson Vieira (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 23 (vinte e três) de abril de 2024, às 11:00h (onze horas), no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

### DISTRIBUIÇÃO

1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.** (EMENTA: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.)

2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (EMENTA: Dispõe sobre o Programa Estadual de Cozinhas Solidárias no Estado de Pernambuco.)

3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, da autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.** (EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco e dá outras providências.)

4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro

### DISCUSSÃO

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1 - **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombólas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)  
**RELATORA: Deputada Rosa Amorim.**

2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**RELATOR: Deputado Doriel Barros.**

3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1466/ 2023 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)  
**RELATOR: Deputado Luciano Duque.**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 19 de abril de 2024.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

(REPUBLICADO)

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária em Pernambuco, Deputado Doriel Barros (PT), convoca, nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os seguintes membros efetivos: a Deputada Dani Portela, o Deputado Diogo Moraes, o Deputado Eriberto Filho, o Deputado João Paulo Lima, o Deputado Joaquim Lira, o Deputado Jeferson Timóteo, o Deputado Luciano Duque, a Deputada Rosa Amorim e o Deputado Sileno Guedes. A convocação é para participarem da Reunião de Instalação da referida Frente Parlamentar, a ser realizada às 09h do dia 08 de maio de 2024, no Plenarinho II, no Edifício Miguel Arraes desta casa legislativa.

Recife, 22 de abril de 2024.

Deputado Doriel Barros  
Coordenador-geral

## FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO RACISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, Deputado Doriel Barros (PT), convoca, nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os seguintes membros efetivos: a Deputada Dani Portela, o Deputado Diogo Moraes, o Deputado João de Nadege, o Deputado João Paulo, o Deputado João Paulo Costa, o Deputado Joãozinho Tenório, o Deputado Joaquim Lira, o Deputado Luciano Duque, a Deputada Rosa Amorim e a Deputada Simone Santana, para participarem da Reunião de Instalação da referida Frente Parlamentar, a ser realizada às 09h do dia 14 de maio de 2024, no Plenarinho I, no Edifício Miguel Arraes desta casa legislativa.

Recife, 22 de abril de 2024.

Deputado Doriel Barros  
Coordenador-geral

## Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1127/2023, 1128/2023 e 1776/2024**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputado Antônio Moraes e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2024

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023**  
**Autor: Deputado José Patriota**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo**

Dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 6200/2024**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes visando procederem com o serviço da “Operação Tapa buraco” na Rua 51, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, UR-11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6201/2024**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que realizem com a urgência, a aquisição e distribuição do medicamento Neo Decapeptyl de 3,75mg em nosso Estado, de modo que as crianças afetadas pela condição da puberdade precoce possam seguir com o seu tratamento que está interrompido desde o ano passado por falta da medicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6202/2024**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e à Diretora-Presidente do IPA visando a execução de ações que viabilizem o combate ao Mal da Sigatoka-negra da bananeira e a expansão do cultivo da banana, no município de Machados e demais áreas de concentração da sua produção em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6203/2024**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente da ADAGRO no sentido de providenciarem a reativação, bem como, garantir o pleno funcionamento do Posto da ADAGRO em Poção, que se encontra desativado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6204/2024**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de modificarem o horário de atendimento da Delegacia da Mulher para 24 horas, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6205/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção do muro de arrimo na Rua 1º Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 186, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6206/2024**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6207/2024**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6208/2024**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6209/2024**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6210/2024**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6211/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Rio Formoso no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6212/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município o município de Jaboatão dos Guararapes no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6213/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de ampliar e melhorar o Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6214/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Olinda no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6215/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Igarassu no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6216/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Paulista no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6217/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Camaragibe no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6218/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Cabo de Santo Agostinho no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6219/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Ipojuca no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6220/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Moreno no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6221/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Abreu e Lima no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6222/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Itapissuma no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6223/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Itamaracá no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6224/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Arcoverde no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6225/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Araripina no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6226/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Araçoiaba no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6227/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Amaraji no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6228/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Afogados da Ingazeira no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6229/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Barra de Guabiraba no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6230/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Belo Jardim no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6231/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Brejo da Madre de Deus no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6232/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Bom Jardim no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6233/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Buíque no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6234/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Caruaru no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6235/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Cabrobó no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6236/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Carpina no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6237/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Escada no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6238/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Floresta no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6239/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Glória de Goitá no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6240/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Goiana no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6241/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Garanhuns no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6242/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Gravatá no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6243/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Ibirimir no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6244/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Nazaré da Mata no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6245/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Orobó no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6246/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Vitória de Santo Antão no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6247/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Tamandaré no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6248/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de São Lourenço da Mata no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6249/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Sirinhaém no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1933/2024**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos a Cássio Oliveira, fisiculturista renomado, pelas suas recentes vitórias obtidas no Campeonato do Nordeste - *MuscleContest*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1934/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Aragão, e toda a sua equipe pela conquista do Prêmio Prefeitura Empreendedora, na categoria Empreendedorismo na Escola, promovido pelo SEBRAE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1935/2024**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Pastor Roberto José dos Santos Lucena, por duas décadas à frente da IEADALPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Abreu e Lima, em reconhecimento a este homem honrado e dedicado à obra de Deus, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, através da expansão da Igreja, que alcançaram milhares de pessoas em sua vida espiritual, educacional e social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1936/2024**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao Grupo Luck, na figura do presidente Gustavo Ernesto Luck, por seus mais de 63 anos de existência e prosperidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1937/2024**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, quando de serviço no dia 27 de fevereiro de 2024, por voltas das 12h03, em operação conjunta, GT 12000, 12800 e 12410, realizaram diligencia no Beco da Morte, no bairro de Afogados/Recife/PE, onde fora visualizado um barraco de palafitas, abandonado, com as portas abertas, encontrado no seu interior, 01 (uma) sacola plástica com invólucros, contendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro), pedras amareladas, com aparência análogas a CRACK, sido retirado de circulação essa droga, que é uma cocaína transformada que pode provocar diferentes reações agudas e levar ao desenvolvimento de problemas cardíacos, pulmonares, desnutrição e exposição a situações de risco, além de levar à dependência em um curto período, como também o envolvimento com tráfico de drogas e roubos que pode se tornar um grave problema, uma vez que isso expõe a sociedade a situações de violência e perigo, conforme M-14138069: Ten. PM Thiago Henrique Andrade de Lucena; Sargento PM Jessyca Flor de Oliveira Barreto Silva; Sargento PM Rogean Barros de Moraes; Sargento PM Jose Claudio dos Santos; Sargento Cristiano Silva Santos; Cabo PM Herick Vieira de Lucena; Cabo PM Alexandre Neves da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1938/2024**

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento de José Luiz de Almeida Melo, ex-deputado estadual por Pernambuco, médico e poeta, ocorrido no último dia 12 de abril de 2024 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1939/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos ao Comando Militar do Nordeste - CMNE, pela comemoração do Dia do Exército Brasileiro que ocorrerá em 19 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1940/2024**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 1º Sgt. PM Denilson José de Santana, 3º Sgt. PM Edy Charles Bezerra de Melo, 3º Sgt. PM Aluizio Aguiar Pessoa Júnior, Sgt. PM Carlos Eduardo Pangelo Silva, Sgt. PM Renato Antonio da Silva, Sgt. PM Celio Roberto de Silva, Cb. PM Pedro Ivo Barbosa, Cb. PM Aline Suzan Alues Pereira, Cb. PM Rogerio Rodrigues de Paiva Filho, todos lotados na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1941/2024**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado na edição do Diário de Pernambuco, de 15 de abril de 2024, intitulado: "Osman Lins: 100 anos", de autoria do jornalista Marcus Prado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001869/2024

Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 12-A. Na sede do município de Garanhuns serão preservadas as 2 (duas) serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais atualmente ativas, sendo elas a da 1ª Zona Judiciária (CNS nº 07.432-8) e a da 2ª Zona Judiciária (CNS nº 07.579-6), mantidas as atuais competências territoriais. (AC)”

Art. 12-B. Na sede do município de Salgueiro será preservada a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vasques (CNS nº 07.460-9), atualmente ativa, mantida a atual competência territorial. (AC)

Art. 12-C. O município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial, ficando excluído do Grupo A do Anexo Único desta Lei.” (AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

## I. GRUPO ESPECIAL

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Afrânio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cachoeira do Roberto</li> </ul>
Agrestina	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Jardim</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Barra do Chata</li> </ul>
Alagoinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Altinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Amaraji	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Angelim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Araçoiaba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Barra de Guabiraba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Belém de Maria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Belém de São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Betânia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Brejão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Brejinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Buenos Aires	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cachoeirinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cabanas</li> </ul>
Caetés	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Calçado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Calumbi	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Camocim de São Félix	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Camutanga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Canhotinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Capoeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Carnaíba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibitiranga</li> </ul>
Carnaubeira da Penha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Casinhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cedro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>

Chã de Alegria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Chã Grande	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Condado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Correntes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cortês	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cumaru	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas</li> </ul>
Cupira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Laje de São José</li> </ul>
Dormentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Feira Nova	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ferreiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Flores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sítio dos Nunes</li> </ul>
Frei Miguelinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Gameleira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Granito	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Iati	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ibimirim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ibirajuba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Iguaraci	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Inajá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itacuruba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itaíba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itapetim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Vicente</li> </ul>
Itaquitinga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jaqueira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jataúba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Passagem do Tó</li> </ul>
Jatobá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
João Alfredo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Joaquim Nabuco	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jucati	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jupi	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jurema	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa de Itaenga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa do Carro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa do Ouro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igapó</li> </ul>
Lagoa dos Gatos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Entroncamento</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igarapeassu</li> </ul>
Lagoa Grande	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jutai</li> </ul>
Macaparana	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>

Machados	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Manari	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Maraial	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sertãozinho</li></ul>
Mirandiba	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Moreilândia	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cariri-mirim</li></ul>
Orobó	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Umburetama</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Chã do Rocha</li></ul>
Orocó	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Palmeirina	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Panelas	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Cruzes</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de São José</li></ul>
Paranatama	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Parnamirim	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Passira	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Pedra	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Santo Antônio do Tará</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Cordeiro</li></ul>
Poção	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Pombos	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Primavera	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Quipapá	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Quixaba	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Riacho das Almas	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Couro D'antas</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Trapá</li></ul>
Salgadinho	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Saloá	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iatecá</li></ul>
Sanharó	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Santa Cruz	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Santa Cruz da Baixa Verde	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Santa Filomena	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Santa Maria do Cambucá	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Santa Terezinha	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
São Benedito do Sul	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
São João	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
São Joaquim do Monte	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
São Vicente Ferrer	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Siriji</li></ul>
Serrita	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Solidão	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tabira	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tacaibó	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tacaratu	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>

Taquaritinga do Norte	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pão de Açúcar</li></ul>
Terezinha	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Terra Nova	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tracunhaém	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Triunfo	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tupanatinga	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Tuparetama	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Venturosa	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Grotão</li></ul>
Verdejante	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Vertente do Lério	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Vertentes	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>
Xexéu	<ul style="list-style-type: none"><li>Serventia Única</li></ul>

## II. GRUPO A

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Água Preta	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li></ul>
Águas Belas	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li></ul>
Aliança	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Upatininga</li></ul>
Bodocó	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Claraná</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Feitoria</li></ul>
Bom Conselho	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rainha Isabel</li></ul>
Bom Jardim	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bizarra</li></ul>
Bonito	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito</li></ul>
Brejo da Madre de Deus	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Fazenda Nova</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Domingos</li></ul>
Buíque	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guanumbu</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carneiro</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Catimbau</li></ul>
Cabrobó	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li></ul>
Catende	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li></ul>
Custódia	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quitimbu</li></ul>
Escada	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li></ul>
Exu	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li><li>Serventia Registral e Notarial</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tabocas</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Timorante</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Viração</li><li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Zé Gomes</li></ul>

Floresta	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Airi</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carqueja</li> </ul>
Glória do Goitá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Apoti</li> </ul>
Ilha de Itamaracá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Ipubi	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serrolândia</li> </ul>
Itambé	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibiranga</li> </ul>
Itapissuma	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Lajedo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Nazaré da Mata	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Petrolândia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Ribeirão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Aripibu</li> </ul>
Rio Formoso	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cucaú</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Saué</li> </ul>
Santa Maria da Boa Vista	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
São Caitano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
São José da Coroa Grande	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
São José do Belmonte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
São José do Egito	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Riacho do Meio</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tigre</li> </ul>
Sirinhaém	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Sirinhaém</li> </ul>
Toritama	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Trindade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>
Vicência	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Serventia Registral e Notarial</li> </ul>

## III. GRUPO B

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Abreu e Lima	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Afogados da Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Araripina	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Moraes</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascentes</li> </ul>
Arcoverde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Barreiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carimã</li> </ul>
Belo Jardim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Fria</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serra do Vento</li> </ul>
Bezerros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapucarana</li> </ul>
Camaragibe	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Carpina	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Goiana	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pontas de Pedra</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tejucupapo</li> </ul>
Gravatá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-mirim</li> </ul>
Igarassu	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Três Ladeiras</li> </ul>
Limoeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Urucuba</li> </ul>
Moreno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Ouricuri	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro</li> </ul>
Palmares	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Paudalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Pesqueira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cimbres</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio</li> </ul>
Sairé	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Salgueiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Conceição das Creoulas</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vasques</li> </ul>
Santa Cruz do Capibaribe	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo</li> </ul>

São Bento do Uma	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
São Lourenço da Mata	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Serra Talhada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caiçarinha da Penha</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Luanda</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tauapiranga</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bernardo Vieira</li> </ul>
Sertânia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rio da Barra</li> </ul>
Surubim	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Timbaúba	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Cruangi</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Livramento do Tiúma</li> </ul>
Vitória de Santo Antão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba</li> </ul>

Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• 2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós</li> </ul>
Garanhuns	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - 1ª Zona Judiciária</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - 2ª Zona Judiciária</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iratama</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miracica</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro</li> </ul>
Ipojuca	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Camela</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Ó</li> </ul>
Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede (Prazeres)</li> <li>• 2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Centro</li> <li>• 3º Registro Civil das Pessoas Naturais - Cavaleiro</li> </ul>
Olinda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• 1º Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>• 2º Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Paulista	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• 2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Paratibe</li> <li>• 3º Registro Civil das Pessoas Naturais - Praia de Conceição</li> </ul>
Petrolina	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Serventia Notarial</li> <li>• 2ª Serventia Notarial</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cristália</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Curral Queimado</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rajada</li> </ul>

IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Recife	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1º Tabelionato de Notas</li> <li>• 2º Tabelionato de Notas</li> <li>• 3º Tabelionato de Notas</li> <li>• 4º Tabelionato de Notas</li> <li>• 5º Tabelionato de Notas</li> <li>• 6º Tabelionato de Notas</li> <li>• 7º Tabelionato de Notas</li> <li>• 8º Tabelionato de Notas</li> <li>• 9º Tabelionato de Notas</li> <li>• 10º Tabelionato de Notas</li> <li>• 1ª Serventia Registral</li> <li>• 2ª Serventia Registral</li> <li>• 3ª Serventia Registral</li> <li>• 4ª Serventia Registral</li> <li>• 5ª Serventia Registral</li> <li>• 6ª Serventia Registral</li> <li>• 7ª Serventia Registral</li> <li>• 1º Tabelionato de Protesto</li> <li>• 2º Tabelionato de Protesto</li> <li>• 3º Tabelionato de Protesto</li> <li>• 4º Tabelionato de Protesto</li> <li>• 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</li> <li>• 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</li> <li>• 1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º e 5º RCPN)</li> <li>• 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN)</li> <li>• 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN)</li> <li>• 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN)</li> <li>• 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN)</li> <li>• 6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN)</li> </ul>
Recife	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN)</li> <li>• 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN)</li> <li>• 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN)</li> <li>• 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN)</li> <li>• 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN)</li> <li>• 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN)</li> <li>• 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN)</li> </ul>
Fernando de Noronha	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Única</li> </ul>
Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serventia Notarial</li> <li>• Serventia Registral</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede</li> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponte dos Carvalhos</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jussara</li> </ul>

Justificativa

O presente projeto de Lei Complementar pretende inserir dispositivo na Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualizou a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, alterando, ainda, o Anexo Único da mencionada norma.

As modificações propostas visam corrigir 2 (duas) distorções derivadas da edição da Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, quais sejam:

a) a exclusão do município de Gameleira do Grupo Especial: a LC nº 522/2023, por equívoco do substitutivo aprovado, manteve o município de Gameleira como integrante do "Grupo A", o que impossibilita a unificação dos Cartórios daquela localidade.

No ponto, importa destacar que, quando do encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Poder Judiciário, do Projeto de Lei Complementar que resultou na edição da LC nº 522/2023, anotou-se, na correspondente justificativa, que:

1. Da dificuldade financeira das pequenas serventias  
Hoje, parcela significativa das serventias do Estado sofre com uma baixíssima demanda de serviços, ao mesmo tempo com uma baixíssima arrecadação.

Por outro lado, as exigências para manutenção das serventias e os custos para adequação às normas legais e administrativas tornam essas serventias não atrativas para a outorga via concurso público, permanecendo algumas delas por décadas nas mãos de interinos.

Para classificar as serventias como de baixo porte, estabeleceu-se os seguintes critérios:

- serventias localizadas em município cuja população não alcance 25.000 habitantes, integrantes do "Grupo A" que dispõe a Lei Complementar nº 196/2011;  
- serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais situadas em Distritos, cuja arrecadação semestral média nos últimos dois anos seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), independente do Grupo a que pertença.  
(...)

2. Do Projeto  
Considerando o panorama exposto, o projeto de lei complementar propõe:

ANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES PERTENCENTES AO GRUPO A DA LC 196/2011, EXTINÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DISTRITOS COM ARRECADUÇÃO ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

O objetivo é viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o FERC-PE e otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável, quanto para o Tribunal de Justiça. Desse modo, os serviços notariais e de registro contarão com disciplina jurídica moderna e sistematizada, o que contribuirá para o melhor funcionamento dessa importante atividade de natureza jurídica.

2.1.1 Por que 25.000 habitantes?

Os núcleos urbanos de cidades até essa quantidade de habitantes não costumam ter grande extensão territorial, sem a necessidade de uso de transporte para chegar até o local, muitas vezes. Então concentrar todas as atribuições em um único local não

prejudicaria o acesso aos serviços. Acima deste patamar, as cidades com estruturas diferentes, além de serventias com uma movimentação financeira razoável, dispensam a anexação.

#### 2.1.2 Por que o grupo A?

Como a proposta não tem a intenção de reorganizar todas as serventias do Estado, preserva-se o padrão proposto pela LC 196/2011, no qual as serventias classificadas como integrantes do Grupo A foram consideradas como de menor potencial econômico.

#### 2.1.3 Não haverá prejuízo a direito adquirido?

Nenhum. As extinções e anexações que ocorrerão de maneira imediata terão efeitos apenas sobre cartórios vagos. Em relação aos cartórios providos, a extinção ou anexação acontecerá após suas vacâncias.

Assim, a ratio legis utilizada pelo TJPE, no que se refere às anexações decorrentes da reestruturação proposta, tinha por escopo:

(i) preservar, na medida do possível, a lógica anteriormente instituída pela LC nº 196/2011;

(ii) alterar apenas a parametrização objetiva para a classificação de serventias como de "pequeno porte". Nesse tópico, trabalhou-se com o quantitativo de habitantes, sendo certo que, na LC nº 196/2011, todos os municípios com até 35.000 habitantes faziam parte do "Grupo A". Já na lógica da LC nº 522/2023, todos os municípios com menos de 25.000 habitantes deveriam passar a fazer parte de um outro Grupo - o Especial -, em que haveria a anexação de todos os serviços em um único Cartório.

Ocorreu, entretanto, erro material no tocante ao município de Gameleira, que, na LC nº 522/2023, acabou permanecendo no "Grupo A", quando deveria ter sido lançado no "Grupo Especial", em ordem a permitir a formação de uma Serventia Única na Comarca, ante o quantitativo de habitantes observado no último Censo do IBGE, a saber, 18.214, ou seja, menor que 25.000 e dentro, portanto, do "ponto de corte" estabelecido.

b) omissões quanto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Distrito de Garanhuns (CNS nº 07.579-6) e ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Vasques de Salgueiro (CNS nº 07.460-9): tais serventias, apesar de já devidamente instaladas e de possuírem, ambas, o seu próprio Código Nacional de identificação perante o CNJ, não foram relacionadas no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, o que pode levar à equivocada conclusão de que teriam sido extintas, quando, na verdade, continuam ativas e, por estarem vagas, devem ser oferecidas no próximo concurso público.

Por fim, destacamos ser urgente a correção das distorções mencionadas, haja vista a necessidade de exatidão na formação da lista das serventias vagas, a serem providas no âmbito do próximo Concurso Público de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Pernambuco, cuja Comissão já foi inclusive constituída.

Recife, em 22 de Abril de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

## Ofício nº 183/2024 – GP

Recife, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001870/2024

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos(às) servidores(as) cedidos(as) ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 650,86 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao(à) Oficial(a) de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.515,95 (dois mil quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores(as) por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 5% (cinco por cento).

Art. 7º A gratificação dos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustada em 5% (cinco por cento) e passa a ter o valor de R\$ 2.983,96 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos(às) aposentados(as) e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

#### Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária objetiva reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores(as) à disposição deste Poder.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores(as) à disposição, a partir de 1º de maio de 2024, compatibilizando-se com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal.

Reajustam-se também as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar n. 13, de 30 de janeiro de 1995, a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

Impende registrar que o acréscimo remuneratório previsto no presente projeto de lei visa, sobretudo, cumprir a revisão anual de vencimentos dos(as) servidores(as) públicos(as), assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Poder e conforme negociação com as entidades representativas de classe.

É relevante esclarecer que, a rigor, o aludido acréscimo recompõe a corrosão inflacionária nos salários no período de maio/2023 a abril/2024 (4,62%), sendo inclusive arredondado para 5%, em razão da disponibilidade orçamentária.

Anote-se que o impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2024, é estimado em R\$ 50.565.692,58 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2025, é estimado em R\$ 73.558.356,35 (setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), repetindo-se para o orçamento de 2026.

Com essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta e. Casa Legislativa à presente proposição.

Recife, em 22 de Abril de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## Proposta da Mesa Diretora

## PROPOSTA Nº 19

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na alínea "b", inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001871/2024

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 2º Fica reajustado em 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) o valor do vencimento-base dos ocupantes do cargo de Chefe de Departamento de que trata o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* dar-se-á sem prejuízo da aplicação do reajuste de que trata o art. 1º, observando-se o disposto no art. 4º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à:

I - data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2017, em relação ao art. 1º; e

II - data de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023, em relação ao *caput* do art. 2º.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei, em conformidade com art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de repor o poder aquisitivo decorrente dos anos pretéritos para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A atualização consubstanciada na presente proposição, portanto, é de grande relevância para esta Casa, pois reafirma o compromisso de promover a valorização e o reconhecimento da importância dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 22 de Abril de 2024.

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes  
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel  
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa  
4º Secretário

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001858/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a cobrança compulsória de vistoria cautelar de veículos, motocicletas e assemelhados e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar passa a vigorar acrescida do art. 178-B, com a seguinte redação:

“Art. 178-B. É proibida a cobrança compulsória de vistoria prévia cautelar por parte de concessionárias e estabelecimentos que comercializam veículos e motocicletas de todo e qualquer porte. (AC)

§ 1º A vedação da cobrança compulsória de trata o caput, é aplicada na compra e venda do bem negociado, sendo direito do consumidor a negativa do pagamento dessa taxa. (AC)

§ 2º É direito do consumidor aceitar ou recusar a cobrança de taxas pela vistoria cautelar no seu veículo, cabendo ao vendedor e/ou revendedor, após a recusa do pagamento, realizar o procedimento às suas custas. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Nosso projeto versa inserir dispositivo à Lei 16.559, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com a finalidade expressa de proteger o consumidor em nosso estado, de uma prática abusiva e lesiva, ao cobrarem pela realização de vistoria cautelar do veículo oferecido em negociação, que traz de forma clara, prejuízo ao consumidor final.

Ora, se o veículo oferecido na negociação para troca de outro bem já é avaliado pela empresa, cabe a ela acatar e precificar aquele bem no estado que se encontra, utilizando os métodos de avaliação já em uso pelas empresas deste ramo comercial. Fazer a exigência compulsória de um pagamento por uma vistoria cautelar é lesivo e abusivo. É dever do comerciante indicar que só compra ou recebe veículos na negociação com vistoria cautelar, para que de forma prévia, o consumidor decida se aceita pagar pela realização do serviço ou não, garantindo-lhe ainda, que negocie o valor se assim achar justo.

Diante da relevância do tema que é a proteção do consumidor, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação desta proposta.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001859/2024

Proíbe o constrangimento ou embaraço aos porteiros que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o constrangimento ou embaraço a porteiros que se encontrem no exercício de sua profissão, por meio de palavras, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos, sob pena de infração administrativa ao indivíduo, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Art. 2º O porteiro é o profissional responsável por controlar o acesso de visitantes, condôminos, inquilinos, prestadores de serviços e outras pessoas em um condomínio. Ele atua como o ponto de contato inicial com as pessoas, mas o seu trabalho vai muito além do que simplesmente abrir e fechar portas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - constrangimento: toda a forma de constranger o vigilante mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, principalmente quando estiver cumprindo ordens de seus superiores;

II - palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, ao vigilante; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores;

III - gestos: atos não verbais que reproduzam quaisquer tipos de embaraços no exercício da profissão de vigilante;

IV - intimidação: toda forma de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando- lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadir ou perturbar sua esfera de liberdade ou privacidade, no exercício de sua profissão;

V - ofensas: toda forma de ofensa à honra objetiva e/ou subjetiva ao vigilante;

VI - ameaça: promessa, através de palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave ao vigilante.

Art. 3º O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) e não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente 2 (duas) ou mais infrações e em casos de reincidência, o infrator sofrerá a penalidade em dobro.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo Estadual definir, por meio de seus órgãos competentes, como promoverá o registro da ocorrência, apurará o fato e aplicará as sanções aos infratores.

Art. 5º O valor da multa será cobrado pelo Estado de Pernambuco e em caso de não pagamento, será lançado como Dívida Ativa Estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

##### Justificativa

O porteiro, é considerado o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 da Lei Federal nº 7.102/1983, ao qual deve-se passar por um curso de formação para atuar com regularidade em suas funções. No exercício de suas funções, um porteiro pode estar presente em locais como condomínios residenciais e comerciais, empresas, bancos, instituições públicas, hospitais, escolas, eventos, entre outros. Eles podem atuar tanto em espaços privados como em espaços públicos, sendo contratados por empresas de segurança ou por órgãos governamentais. Nesse sentido, o porteiro é quem deve zelar pela integridade física e material de pessoas, instituições e eventos, tanto no setor público quanto no privado, necessitando possuir habilidades específicas para exercer bem suas atividades, entre elas, devem estar preparadas para lidar com conflitos e agir de forma assertiva e equilibrada em situações de tensão, sendo protagonista na segurança pública.

Por essa razão solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2024.

NINO DE ENOQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001860/2024

Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

XI - microfisioterapia.(AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A Microfisioterapia é uma técnica de terapia manual desenvolvida em 1983, pelos fisioterapeutas Patrice Benini e Daniel Grosjean, com o objetivo de tratar a causa da patologia e não apenas os seus sintomas. Os tecidos têm energia vital, e quando são agredidos de alguma forma, seja, fisicamente ou psicologicamente acabam perdendo essa energia e as células não conseguem funcionar como deveriam.

É nesse momento que entra em cena o trabalho do microfisioterapeuta que busca, por meio do toque da pele e dos órgãos, entender quais são as causas do problema e ajudar o corpo a promover a auto cura. Para compreender essa memória celular, os profissionais da área precisam ter sólidos conhecimentos em embriologia, ontogênese e filogênese, identificando no corpo áreas que perderam a sua vitalidade normal, promovendo a regulação das partes afetadas. Assim, mesmo que não percebamos, podemos sofrer vários “ataques” ao nosso organismo, seja por problemas físicos ou por questões emocionais. Os sentimentos acabam sendo registrados pelo sistema nervoso e continuam influenciando a nossa saúde se não forem tratados. Com os toques certos, o microfisioterapeuta consegue estimular o sistema nervoso e reestabelecer o equilíbrio.

Ao promover ações para o reconhecimento dessa da prática, buscamos assegurar que as intervenções sejam conduzidas por profissionais capacitados e em conformidade com padrões éticos e técnicos adequados. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001861/2024

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da transição energética no planejamento de fontes de energias sustentáveis e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....

VII - incentivar a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis, como energia eólica, hidráulica, de biomassa e geotérmica. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A transição energética é um imperativo global e, para Pernambuco, representa não apenas uma necessidade ambiental urgente, mas também uma oportunidade para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a resiliência econômica. Pernambuco possui características topográficas privilegiadas que favorecem a diversificação da matriz energética, com grande potencial para a geração de energia solar e eólica. Além disso, o estado conta com uma vasta rede hidrográfica, possibilitando o aproveitamento da energia hidrelétrica de forma sustentável. A urgência em aprovar esta Lei se dá pela necessidade de mitigar os impactos das mudanças climáticas, que já se fazem sentir em nosso estado, através da redução das emissões de gases de efeito estufa e do combate ao aquecimento global. A transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também para a criação de empregos verdes, o desenvolvimento tecnológico e a redução da dependência de combustíveis fósseis.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta Lei, para que o estado possa trilhar um caminho sustentável, rumo a um futuro mais próspero e equitativo para todos os pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001862/2024

Institui o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por crimes violentos contra a mulher.

Art. 2º Deverão constar do banco de dados de que trata esta Lei o registro das pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral:

I - feminicídio;

II - crimes contra a liberdade sexual;

III - estupro de vulnerável;

IV - lesão corporal praticada contra a mulher, em qualquer modalidade, independentemente da extensão dos ferimentos, dentro ou fora do contexto de violência doméstica;

V - perseguição - *stalking* - contra a mulher;

VI - violência psicológica contra a mulher;

VII - sequestro ou cárcere privado;

VIII - exposição pública da intimidade física ou sexual;

IX - descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas; e

X - violência política de gênero.

Art. 3º O banco de dados, acessível a consultas pela internet, deverá conter

o nome completo e foto dos agressores.

Parágrafo único. Os dados permanecerão acessíveis desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento alarmante nos casos de agressões físicas, emocionais e sexuais direcionadas às mulheres em Pernambuco, um fenômeno que clama por ações enérgicas e eficazes por parte do poder público. Diante disso, iniciativas que busquem incrementar o rol de informações, nos termos pretendidos por este Projeto de Lei, contribuirão para o aprimoramento das ações e políticas públicas necessárias ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Portanto, apresento perante esta Casa Legislativa o presente projeto para criação de um banco de dados público dos condenados por violência contra a mulher em Pernambuco. Esta iniciativa se justifica não apenas pela necessidade urgente de prevenção e combate a esses crimes, mas também pela importância de proteger as vítimas e promover a responsabilização dos agressores. Transparência e acesso à informação são fundamentais para conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse problema e ajudar as mulheres a se protegerem.

Ao disponibilizar informações sobre agressores condenados, podemos ajudar a prevenir novos casos de violência contra a mulher, encorajar mais vítimas a denunciarem seus agressores e enviar uma mensagem clara de que tais crimes não serão tolerados em nossa sociedade. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo rumo à proteção e promoção dos direitos das mulheres em nosso estado.

Em breves considerações sobre a constitucionalidade da presente matéria, percebe-se que no recente julgamento da **ADI 6620**, por maioria, o Supremo Tribunal Federal validou a criação de cadastro estadual de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher.

Além disso, o Governo Federal já criou iniciativas similares para diminuir os índices de violência sexual no Brasil. Por meio da Lei nº 14.069/2020, em que se buscou concretizar uma parceria entre boas iniciativas da segurança pública e direitos humanos.

Face ao exposto, solicito o apoio o pleno aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2024.

DÉBORA ALMEIDA  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 585/2023

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001863/2024

Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das Pessoas com Síndrome de *Down*. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das pessoas com síndrome de Down. (NR)

Parágrafo único. A presente Política Pública dar-se-á sem prejuízo do disposto na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012) e das demais normas e direitos das pessoas com deficiência. (AC)

Art. 2º .....

.....

V - direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde; (NR)

VI - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade civil; e (NR)

VII - promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down, nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive em ambiente escolar." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, para fazer incluir a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades esportivas e de lazer, inclusive em ambiente escolar.

Além disso, a presente proposta ressaltar o caráter integrativo e complementar da referida Lei, ao fazer constar expressamente que "a presente Política Pública dar-se-á sem prejuízo do disposto na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012) e das demais normas e direitos das pessoas com deficiência".

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), para dispor sobre pessoas com deficiência.

Sobre o tema, destaque-se que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

De acordo com a referida Convenção: "Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para: [...] c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos; d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;" (Artigo 30, 5.).

A presente proposição revela-se, portanto, medida de salvaguarda dos direitos das pessoas com Síndrome de Down em Pernambuco.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.

SIMONE SANTANA  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001864/2024

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de dispor sobre reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-C. As empresas de que trata o art. 1º ficam obrigadas a reservar quantitativo de vagas de trabalho para egressos do sistema prisional ou para presos que cumpram penas em regime semiaberto ou aberto, observando-se a seguinte proporção: (AC)

I - nos contratos cuja execução necessite de 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, a reserva de vaga corresponderá a 3% (três por cento) do total de postos de trabalho; (AC)

II - nos contratos cuja execução necessite de 6 (seis) a 49 (quarenta e nove) trabalhadores, deverá ser reservada, no mínimo, 1 (uma) vaga; e (AC)

III - nos contratos cuja execução necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa. (AC)

§ 1º As vagas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas durante todo o período de execução do contrato. (AC)

§ 2º Se, por motivo justificado e acolhido pelo contratante, a reserva de vagas não puder ser observada total ou parcialmente, as vagas remanescentes serão revertidas aos trabalhadores em geral. (AC)

§ 3º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 3% (três por cento) resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente mais próximo. (AC)

§ 4º A reserva de vagas prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação. (AC)

§ 5º No decorrer da execução dos contratos, se houver acréscimos no quantitativo dos postos de trabalho, deverá ser mantida a proporcionalidade de vagas, ressalvado o previsto no § 2º. (AC)

§ 6º A reserva de vagas para presos sujeitos ao regime semiaberto ou aberto não se aplica: (AC)

I - em caso de condenação decorrente dos crimes descritos no art. 4º-A; e (AC)

II - em relação aos contratos que envolvam serviços de segurança, vigilância e serviços a serem prestados a escolas e órgãos de segurança pública. (AC)

Art. 4º-D. Os editais de licitação e contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços terceirizados deverão prever o quantitativo de vagas a serem preenchidas conforme o disposto no § 2º do art. 1º e 4º-C desta Lei." (AC)

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei não se aplicam aos contratos em curso, nem àqueles oriundos de licitação cujo instrumento convocatório tenha sido publicado em data anterior à sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa a promover alteração na Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado.

A mudança tem como objetivo incluir a previsão de reserva de vagas de trabalho para egressos do sistema prisional ou para presos que cumpram penas em regime semiaberto ou aberto.

A presente proposição traz meios para que se concretize a ideia de ressocialização de apenados, buscando reduzir os níveis de reincidência e ajudando na consequente recuperação do detento através da oportunidade de um emprego, para que este consiga sustentar a si e à sua família, evitando assim que volte ao mundo do crime.

Do ponto de vista formal, o projeto de lei encontra amparo no regime de repartição de competências adotado pela Constituição Federal. Com efeito, o art. 22, inciso XXVII, da Carta Magna estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Embora o referido dispositivo constitucional disponha sobre a competência privativa da União, trata-se de campo reservado tão somente à edição de "normas gerais". Ou seja, reconhece-se, de forma implícita, a competência suplementar dos demais entes federativos para legislar sobre licitações e contratos administrativos em questões específicas, com fundamento no art. 24, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Por fim, sob o aspecto material, a medida mostra-se compatível com preceitos consagrados na Constituição Federal, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o direito social ao trabalho (art. 1º, inciso III, e art. 6º da CF/88).

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.**

**ROSA AMORIM  
DEPUTADA**

**Às 1º, 2º, 3º, 11º, 12º, 15º comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001865/2024

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. ....

.....

§ 3º Observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei, a Secretaria Executiva de Ressocialização regulamentará os procedimentos de acesso e controle dos visitantes, adotando critérios de acordo com o perfil das unidades prisionais, bem como procedimentos de visitação à pessoa privada de liberdade internada em unidade hospitalar. (NR)

Art. 101-A. Os estabelecimentos penais de que trata o art. 23 desta Lei ficam proibidos de realizar revista íntima nos visitantes. (AC)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se revista íntima o procedimento que exponha o visitante, independente de sua idade ou condição pessoal, a situações vexatórias ou degradantes, tais como: (AC)

I - desnudamento parcial ou total; (AC)

II - submissão a exames clínicos invasivos; e/ou (AC)

III - agachamento ou saltos. (AC)

§ 2º A retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como de acessórios, não caracteriza o desnudamento. (AC)

Art. 101-B. Os visitantes que desejem acessar o estabelecimento penal para manter contato direto com pessoa presa serão submetidos à revista pessoal ou manual. (AC)

Art. 101-C. A revista pessoal será realizada por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento penal, tais como: (AC)

I - *scanner* corporal; (AC)

II - detectores de metais; (AC)

III - aparelhos de raio-X; e/ou (AC)

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada. (AC)

Art. 101-D. A revista manual, realizada mediante contato físico do agente público competente sobre a roupa da pessoa revistada, será permitida excepcionalmente nos seguintes casos: (AC)

I - o estado de saúde ou a integridade física impeça que o visitante se submeta a determinados equipamentos de revista pessoal; ou (AC)

II - após confirmação da revista pessoal, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida. (AC)

§ 1º Os casos previstos no inciso I, deste artigo, deverão ser comprovados mediante laudo médico ou registro de identificação de uso de algum aparelho médico. (AC)

§ 2º O laudo médico previsto no § 1º, deste artigo, deverá ser expedido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da visita, exceto quando atestar enfermidade permanente. (AC)

§ 3º A revista manual será realizada por servidor habilitado e sempre do mesmo gênero da pessoa revistada. (AC)

§ 4º A revista manual será individual e, mediante solicitação da pessoa revistada, poderá ser realizada em sala apartada do local da revista pessoal, com o acompanhamento de terceiros por ela indicados. (AC)

Art. 101-E. Caso a suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias proibidos persista após a realização da revista pessoal ou o visitante não queira se submeter à revista manual, a visita poderá ser realizada no parlatório ou em local assemelhado, desde que não haja contato físico com a pessoa presa. (AC)

Art. 101-F. No local em que ocorrer a revista manual e pessoal deverá ser fixada placa informativa, em tamanho não inferior a 120cm x 70cm, reproduzindo o teor dos arts. 101-A a 101-E." (AC)

"Art. 112. ....

.....

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado, sendo asseguradas as condições mínimas para visitação regular do referido profissional e dos representantes de órgãos fiscalizadores; (NR)

.....

XVI - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; (NR)

XVII - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente pela autoridade judiciária competente; (NR)

XVIII - assistência material que garanta condições dignas de saúde e higiene pessoal; (AC)

XIX - promoção de proteção e dignidade às que se identificam como LGBTQIA+; e (AC)

XX - tratamento humanizado para as famílias, garantindo as devidas condições para comunicação e envio de alimentos e materiais de higiene. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revista íntima e vexatória nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco, oferecendo a essa parcela da população e às suas famílias um tratamento mais digno.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre direito penitenciário, nos termos do art. 24, I, da Carta Magna.

A medida revela-se consentânea, ainda, com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 1º, III, e 5º, X, da CF/88). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que tem como objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Nesse contexto, a proposta busca tutelar, em âmbito estadual, esse grupo vulnerável que vem sofrendo diversas violações aos seus direitos e à sua dignidade como pessoa.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.**

**ROSA AMORIM  
DEPUTADA**

**Às 1º, 2º, 3º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001866/2024

Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo das demais normas de proteção e atenção integral ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, em especial daquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º São diretrizes para a atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

I - o respeito, a proteção e o apoio aos direitos humanos;

II - promoção da equidade;

III - integralidade da assistência;

IV - atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do usuário;

V - atenção humanizada; e

VI - estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido.

Art. 3º São objetivos da atenção integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

I - organizar a Atenção à Saúde Neonatal para que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;

II - priorizar ações que visem à redução da morbimortalidade perinatal e neonatal e que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração à família e à sociedade;

III - garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal, por meio da melhoria da organização do acesso aos serviços e ampliação da oferta de leitos em unidades neonatal;

IV - induzir a formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

V - induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabemos que a atenção ao recém-nascido deve permear as ações em saúde pública. O Brasil é um dos 62 países que alcançaram a meta de redução da mortalidade infantil, estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos do Milênio. De 1990 a 2015, o Brasil reduziu em 73% a mortalidade infantil. Há 25 anos eram registradas 61 mortes para cada mil crianças menores de cinco anos. O número caiu para 16 mortes (a cada cem mil) após esse período.

O Estado de Pernambuco possui a menor taxa de mortalidade infantil do Norte/Nordeste, próximo à média nacional. Tais números decorrem de programas à assistência materno-infantil, inclusive por meio de ações de promoção da saúde nesse público.

Verifica-se, no entanto, que 65,16% do total de mortes de recém-nascidos são por causas evitáveis. Este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas com ações mais eficientes de imunização, assistência a gestantes e ao recém-nascido, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde. Esta taxa deveria ser zero.

Qualquer número diferente disso significa que falhas provocaram a morte de crianças. Atuar nas causas evitáveis é, por definição, a única maneira de reduzir a mortalidade infantil.

A presente proposição vem justamente se somar a estes esforços de melhoria da assistência à saúde, por meio da inclusão de diretrizes e objetivos a serem observados na elaboração das políticas públicas correspondentes.

Do ponto de vista constitucional, registre-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar, concorrentemente, sobre "proteção e defesa da saúde" e "proteção à infância e à juventude" (art. 24, XII, da CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Do ponto de vista material, destaque-se ainda a absoluta compatibilidade material da proposição com o art. 227, *in verbis*:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança** , ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde** , à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, tendo em vista que as medidas ora preceituadas já se encontram no plexo de atribuições da Secretaria Estadual de Saúde (vide art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 16.520/2018).

A proposição limita-se a instituir diretrizes e objetivos a serem observados pela Administração Pública estadual. A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento das medidas ora instituídas ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, estabelecer concretamente as ações necessárias ao cumprimento das diretrizes e objetivos previstos na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001867/2024

Institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais decorrentes do descarte regular e/ou irregular desse material.

Parágrafo único. A Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco, será implantada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos:

I - proteger a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida na sociedade;

II - promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas para minimizar os impactos ambientais;

V - incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de materiais recicláveis e reciclados;

VI - promover a articulação entre as esferas do poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de reciclagem total de resíduos plásticos;

VII - priorizar de forma gradual nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

VIII - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; e

IX - implantar nas licitações de obras viárias, o uso do plástico descartado com material integrante da composição de asfalto, pavimentos, divisores viários, cavaletes, cones e produtos assemelhados.

Art. 3º São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:

I - promover a redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único;

II - estimular a prática da coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas ao combate ao descarte de material plástico;

III - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas; e

V - promover campanhas educativas de conscientização ambiental sobre a importância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Art. 4º A política estadual instituída por essa Lei, envolverá ações educativas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei em tela institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais decorrentes do uso de materiais plásticos.

Nossa Carta Magna Federal, através do art. 225 preceitua que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A questão da poluição plástica vem sendo debatida pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2018, bem como a meta traçada pela Comissão Europeia que apresentou ao Parlamento Europeu, um plano estratégico visando banir o uso de plástico até 2030.

Mesmo tendo o material plástico desempenhado um papel importante no desenvolvimento da sociedade moderna, é uma relação desproporcional os benefícios gerados e os custos ambientais associados pelo seu descarte no meio ambiente. Graças a durabilidade desses materiais, gerou-se acumulação significativa de resíduos plásticos, especialmente nos oceanos, onde estima-se que mais de 75% de todo o lixo oceânico seja composto por plásticos, afetando vários habitats e por conseguinte, trazendo malefícios para a raça humana.

Diante desse cenário, é fundamental que adotemos políticas de redução do consumo de plásticos, incentivando a indústria a repensar seus processos produtivos visando a mitigação do impacto ambiental.

Pela relevância da matéria, solicito a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares deste Parlamento.

**Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2024.**

**GILMAR JUNIOR**  
**DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001868/2024

Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - promoção de ações voltadas a garantir o direito à saúde, à inclusão social e aos demais direitos sociais da pessoa com albinismo, incluindo a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele; (NR)

.....

V - garantia do atendimento prioritário na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, com observância da classificação de risco, conforme o disposto na Lei nº 16.590, de 11 de junho de 2019; (NR)

VI - realização periódica de censo para coleta e divulgação de informações sobre a população com albinismo em Pernambuco; (NR)

VII - aquisição facilitada de equipamentos necessários à proteção dos olhos e da pele e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal das pessoas com albinismo; (AC)

VIII - aconselhamento genético; e (AC)

IX - desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes destinados às pessoas com albinismo. (AC)

Art. 2º-A. O poder público fornecerá gratuitamente, às pessoas com albinismo, nos termos do regulamento: (AC)

I - peças de vestuário fabricadas com tecido dotado de fator de proteção solar igual ou superior a 50, a serem disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em até 30 dias após protocolização de requerimento instruído com laudo médico que especifique as necessidades do paciente; (AC)

II - protetor solar, bloqueador solar e óculos escuros com proteção contra os raios UVA e UVB, distribuídos mensalmente; e (AC)

III - atendimento prioritário com profissionais especializados em dermatologia e oftalmologia, conforme necessidade de tratamento e acompanhamento específico. (AC)

§ 1º O laudo médico deverá descrever o tipo de vestuário e as partes do corpo a serem protegidas, especificando o número de peças suficientes para uso durante um ano. (AC)

§ 2º O vestuário e os acessórios de proteção deverão ser adequados tanto para adultos quanto para crianças e disponibilizados conforme as numerações padrão de mercado. (AC)

Art. 2º-B. No âmbito da educação, trabalho e lazer, serão adotadas as seguintes medidas: (AC)

I - garantia de orientação e apoio nas instituições de ensino para o uso adequado de protetores solares e adequação das atividades físicas às necessidades das pessoas com albinismo; (AC)

II - fomento à inclusão no mercado de trabalho, através de intermediação para colocação profissional, desenvolvimento de habilidades para o trabalho autônomo, e promoção de serviços de reabilitação profissional; e (AC)

III - promoção de atividades de lazer e desportivas adequadas às condições específicas de saúde das pessoas com albinismo, visando à plena integração social e ao bem-estar.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo em Pernambuco, através da inclusão de disposições práticas que atendem diretamente às necessidades cotidianas e médicas das pessoas afetadas por essa condição genética.

O albinismo, caracterizado pela ausência parcial ou total de pigmento na pele, cabelos e olhos, expõe os indivíduos a riscos significativos, especialmente relacionados à vulnerabilidade ao sol e luz intensa. Esses fatores aumentam drasticamente o risco de câncer de pele e problemas de visão, exigindo medidas preventivas eficazes e acessíveis.

Com a inclusão dos novos incisos ao Art. 2º, propomos expandir o acesso a equipamentos essenciais de proteção individual, tais como óculos de sol e protetores solares, que são cruciais para mitigar os riscos de exposição ao sol. Além disso, o aconselhamento genético e os programas especiais de prevenção de acidentes são fundamentais para fornecer informação e preparo adequados às pessoas com albinismo e suas famílias, sobre como gerenciar a condição de forma proativa.

Os artigos adicionados também buscam garantir a inclusão social das pessoas com albinismo, promovendo medidas educativas, de inserção no mercado de trabalho, e de acessibilidade ao lazer, que respeitem suas necessidades especiais e promovam sua plena integração social e bem-estar.

Esta iniciativa não só reforça os direitos à saúde, mas também assegura a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com albinismo, promovendo igualdade de oportunidades e qualidade de vida. Com isso, Pernambuco reafirma seu compromisso com o respeito e a proteção integral dos direitos individuais, garantindo que todas as pessoas possam viver com dignidade e segurança.

Portanto, a aprovação desta lei é fundamental para o avanço social e a proteção adequada das pessoas com albinismo no estado, alinhando nossas ações às necessidades específicas dessa comunidade e assegurando sua proteção e inclusão em todos os aspectos da vida social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
DEPUTADA

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## Indicações

## Indicação Nº 006250/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a construção/recuperação asfáltica, além da realização da limpeza horizontal e vertical e ainda a manutenção permanente ao longo da PE-263, especialmente no trecho que liga o Município de Itapetim/PE a Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Anderson Lopes, Advogado.

#### Justificativa

A recuperação asfáltica, limpeza horizontal e vertical e a manutenção permanente ao longo de toda a extensão da PE-263, especialmente no trecho que liga o Município de Itapetim/PE a Paraiba, são medidas de extrema importância para garantir a segurança dos usuários da via e a qualidade de vida dos moradores da região.

A referida solicitação, se deu através do Dr. Anderson Lopes, advogado e liderança de Itapetim, que tem atuado pela melhoria das condições das estradas que cortam todo o município, após receber diversos pleitos da população daquela localidade.

Esta estrada é um acesso vital para os residentes locais, bem como para aqueles que a utilizam para fins comerciais e turísticos. No entanto, a sua atual situação de deterioração tem gerado riscos significativos para os veículos e pedestres que a utilizam diariamente.

Além disso, a falta de limpeza adequada tem levado ao acúmulo de resíduos, que não só prejudica a aparência da estrada, mas também pode levar a problemas de saúde pública.

A manutenção constante desta via é uma ação preventiva que evitará gastos futuros com reparos mais complexos e custosos, além de minimizar os riscos de acidentes.

Portanto, a viabilização da recuperação asfáltica, limpeza e manutenção da PE-263 é uma necessidade urgente que trará inúmeros benefícios para a comunidade e para todos que utilizam esta via.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

**Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 006251/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretario de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE no sentido de providenciar o Recapeamento da Rodovia PE 145, trecho que liga o município de Jataúba ao município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado; Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); Josivania Alves Ribeiro, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada Rodovia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o Recapeamento da Rodovia. Considerando a situação precária que se encontra a Rodovia PE 145, a qual está tomada por buracos e precisando de recapeamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Rodovia. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do Recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rodovia PE 085 supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006252/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de viabilizar com urgência a conclusão da barragem de Bom Destino localizada no Município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nicolly Cavalcanti Prazeres, Biomédica Sanitarista.

#### Justificativa

A presente indicação visa atender ao pleito dos moradores do município de São Benedito do Sul, que, através da Biomédica Sanitarista Nicolly Cavalcanti Prazeres solicita a conclusão da barragem de bom destino.

A importância desta obra, trará benefícios significativos para todos os bairros da cidade..

A barragem é crucial para garantir um fornecimento de água mais consistente e confiável para toda a população local.

Reforçamos que o acesso à água é um direito fundamental, conforme é claramente especificado na nossa Constituição Federal.

Assim, a inação frente a tal necessidade é uma violação direta deste direito básico. A água um recurso indispensável para a vida de todos os seres humanos, a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Os municípes vêm sofrendo com a escassez de abastecimento de água por um longo período de tempo. O apelo da população é para que a água possa chegar nas torneiras com frequência, as reclamações são constantes diante de tanta dificuldade para se ter acesso a tal recurso.

Neste contexto, apelamos para que as autoridades competentes deem máxima prioridade a esta solicitação. A implementação desta obra não é apenas um meio de melhorar a qualidade de vida da população local, mas também uma forma de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desta forma, esperamos que esta solicitação seja tratada com a urgência que a situação requer e que medidas sejam tomadas o mais rápido possível para sanar o problema de abastecimento de água do município.

Solicitamos, portanto, aos Ilustres Pares, que aproveem a presente Indicação,

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

## Indicação Nº 006253/2024

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de colocar nos quadros de servidores da Delegacia da Mulher do município de Garanhuns um interprete de Libras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause Vice-Governadora do Estado Av. Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife, Recife - PE CEP: 50030-310, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Delegacia da Mulher de Garanhuns, Delegada responsável; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

#### Justificativa

A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa solicita colocar nos quadros de servidores da Delegacia da Mulher do município de Garanhuns, um intérprete de Libras.

A Delegacia da Mulher é um órgão público brasileiro criado para o combate à violência contra as mulheres. Tem como princípios assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher; e auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

O intérprete de Libras é responsável por facilitar a comunicação de forma neutra, entre a pessoa surda e a sociedade, garantido a mesma o acesso a informação de forma clara e fiel e uma comunicação mais inclusiva para milhões de pessoas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais.

É uma luta árdua e diária da comunidade surda, em inserir nos órgãos públicos, privados um intérprete de libras, para que seja assegurado o reconhecimento de seus direitos, assim estabelecendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Por todo exposto, e contando com a sensibilidade e cuidado que sabemos ser a base do Governo do nosso Estado, é que vimos pleitear a colocação no quadro de servidores da Delegacia da Mulher do município de Garanhuns um intérprete de Libras, a fim de proporcionar a comunidade surda um atendimento mais inclusivo e acolhedor.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.**

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

## Indicação Nº 006254/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades respimentais, que seja enviado **Veemente Apelo** à prefeita de Igarassu, Sra.Elcione Ramos Pedroza e ao Ilmo. Secretário de Planejamento e Urbanismo de Igarassu, Sr. Ricardo Marcio Porto de Barros, a fim de determinar o recapeamento afáltico da Rua Virgulino Ferreira da Silva, Bairro do Umbura, no Distrito de Cruz de Rebouças, Município de Igarassu, importante equipamento viário do bairro em tela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione Ramos Pedroza, Prefeita de Igarassu; Ricardo Marcio Porto de Barros, Secretário de Planejamento e Urbanismo de Igarassu - PE; Darlan Ferreira de Lima, Vereador de Igarassu; Sérgio Correia da Silva, Gestor das Assembleias de Deus em Pernambuco; Jean Carlos Pereira da Silva, Pastor Evangelista; Aurélio Dias, Liderança Comunitária.

#### Justificativa

Os moradores da Rua Virgulino Ferreira da Silva - situada no Bairro do Umbura, Distrito de Cruz de Rebouças, em Igarassu, enfrentam há anos problemas na referida via, atualmente sem condições de trafegabilidade em razão do número de burcasos e a ausência de drenagem pluvial em toda extensão da rua. De acordo com informações recebidas pelos moradores do local, a rua já recebeu emenda parlamentar para que a obra fosse realizada, mas até o momento nenhuma obra foi realizada. No verão os moradores sofrem com a poeira, lixo e toda sorte de problemas de saúde. E no inverno, com a lama, além de doenças, convivem com a trafegabilidade comprometida e nem os veículos dos residentes ou carros e motos por aplicativo tem acesso completo e seguro, e sequer veículos de socorro conseguem percorrer a via em tela.

Tendo em vista o interesse e direito daquela sociedade local, apresento esta indicação, pela qual peço o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2024.**

**EDSON VIEIRA**  
Deputado

## Indicação Nº 006255/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco; ao Ilmo. Secretário Estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho; ao Exmo. Coronel Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e ao Tenente Coronel Fernando Santos, Comandante do 19º BPM, localizado nas proximidades do Shopping Rio Mar, no sentido de implantarem de forma imediata, um Planejamento Integrado de Policiamento Ostensivo e Preventivo na Comunidade do Bode, localizada partindo desde as mediações da Avenida Encanta Moça no Bairro do Pina, até as proximidades dos habitacionais Encanta Moça I e II, recém inaugurados, além de maior segurança aos féis frequentadores do Convento de São Félix, Mausoléu de Frei Damião de Bozanno, Ponto de perigrinação deromeiros de todo país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A atividade criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a restringir o horário de circulação para se prevenirem da violência. Moradores e comerciantes, tem relatado a recorrência de atentados na localidade citada, essa região carece de maior policiamento para a segurança e redução de danos. A área citada carece de um maior Planejamento Integrado de Policiamento Ostensivo e Preventivo desde a Comunidade do Bode, localizada partindo das imediações da Avenida Encanta Moça e rua São Luiz no Bairro do Pina, até as proximidades dos habitacionais Encanta Moça I e II, recém inaugurados, além de maior segurança aos fiéis frequentadores do Convento de São Félix, Mausoléu de Frei Damião de Bozanno, Ponto de pergrinação deromeiros de todo país. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Solicitamos que seja intensificado as rondas de PMs nas áreas em que a inteligência da própria instituição julgarem apropriadas, embora tenham a convicção de que os moradores são os mais indicados para apontarem os locais de maior risco e reincidência. E pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 006256/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um **Veemente Apelo** ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito de Recife; a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife e ao Ilmo. Sr. Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento, para viabilizar com imperiosa urgência a poda de árvores na Rua General Salgado, no Bairro de Setúbal, Boa Viagem, nesta cidade do Recife
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem como finalidade atender às diversas reivindicações da comunidade, haja vista que a falta do serviço supramencionado deixa as árvores com galhos grandes, assim, atingindo a fiação e dificultando a iluminação de toda a rua, provocando riscos à população, em especial de assaltos e sequestrros. A área com maior comprometimento está localizada na penúltima quadra da rua, exatamente às margens do terreno (quadrta completa) pertencente a Rio Ave, a partir da esquina com a Rua Cosmorama - atual Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 320 até a esquina com a Rua Almirante Batista Leão. O perímetro mencionado necessita de iluminação eficiente e poda das árvores que impedem o acesso a iluminação pública. Portanto, a providência requerida não apenas trará segurança aos habitantes e transeuntes, como também permitirá a trafegabilidade de pedestres pelas calçadas de forma mais tranquila. E, pela importância dessa intervenção, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 006257/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, e ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, a fim de que sejam implantadas quebra-molas ou lombadas eletrônicas no KM 86 da BR-101 Antiga, sentido Prazeres, na altura da Comunidade Vila Sotave, em Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco; Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A solicitação de implantação de quebra-molas ou lombadas eletrônicas no KM 86 da BR 101, próximo à Vila Sotave, surge da necessidade urgente de garantir a segurança dos moradores locais e dos usuários da via. A região tem enfrentado um aumento preocupante no número de acidentes de trânsito, representando um risco significativo para pedestres e motoristas. A presença de uma lombada pode desencorajar o excesso de velocidade dos veículos, reduzindo assim o potencial de colisões e atropelamentos. Além disso, a área residencial pode registrar uma considerável circulação de pedestres, especialmente crianças e idosos, tornando essencial a implementação de medidas para proteger sua segurança. Infelizmente, muitos condutores parecem ignorar os limites de velocidade estabelecidos, evidenciando a necessidade de medidas físicas para reforçar o cumprimento das normas de trânsito. A instalação de lombadas não apenas contribuirá para a segurança viária, mas também servirá como um lembrete visual e físico para os motoristas sobre a importância da direção defensiva e do respeito às leis de trânsito. A comunidade local tem expressado preocupações sobre a segurança na área, respaldando assim essa solicitação. Portanto, é imperativo que as autoridades considerem seriamente essa solicitação e ajam rapidamente para implementar medidas que protejam a vida e a segurança dos cidadãos que transitam pela BR 101 nas proximidades da Vila Sotave.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>JOÃO PAULO</b> Deputado

## Indicação Nº 006258/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Capoeiras**, no Programa: Convergir Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira, Prefeito do município de Capoeiras; Exmo. Sr. Vereador José Moisés de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Capoeiras</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Capoeiras</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006259/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Canhotinho**, no Programa: Convergir Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do município de Canhotinho; Exmo. Sr. Vereador Adelson José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Canhotinho</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006260/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Caçado**, no Programa: Convergir Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito do município de Caçado; Exmo. Sr. Severino Ramos dos santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Caçado.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Caçado</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Caetés**.
O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.
Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Caetés</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006261/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Caetés**, no Programa: Convergir Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito do município de Caetés; Exmo. Sr. Jose Carlos de Siqueira, Vice- Prefeito do município de Caetés; Exmo. Sr. Vereador Ednaldo Clementino Leal, Presidente da Câmara Municipal de Caetés.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Caetés</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006262/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Cachoeirinha**, no Programa: Convergir Mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito do município de Cachoeirinha; Exmo. Sr. Jonas Eduardo de Almeida Costa, Vice-prefeito do município de Cachoeirinha; Exmo. Sr. Vereador Leonardo José de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Cachoeirinha</b>. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos. O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006263/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Buíque**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra Governadora do Estado de Pernambuco Praça da República, S/N - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do município de Buíque; Exmo. Sr. Túlio Monteiro, Vice-Prefeito do município de Buíque.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Buíque</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006264/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Bom Conselho**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do município de Bom Conselho; Exmo. Sr. Marcos Ferreira de Araújo Junior, Vice-prefeito do município de Bom Conselho; Exma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara Municipal e Bom Conselho.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Bom Conselho</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006265/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Angelim**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra Governadora do Estado de Pernambuco Praça da República, S/N - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito do município de Angelim; Exma. Sra. Rozangela Maria do Nascimento Cavalcanti, Vice-Prefeita do município de Angelim; Exmo. Sr. Vereador Bruno dos Santos Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Angelim.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Angelim</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006266/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Águas Belas**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezande de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Vereador Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Águas Belas</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a</p>

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Águas Belas**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a

qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006267/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Brejão**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra Governadora do Estado de Pernambuco Praça da República, S/N - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exma. Sra. Elizabeth Barros de Santana, Prefeita do município de Brejão; Exmo. Sr. Saulo Henrique Florentino de Barro, Vice-Prefeito do município de Brejão; Exmo. Sr. Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal do município de Brejão.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Brejão</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006268/2024

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de <b>Brejão</b>.</p> <p>O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.</p> <p>O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, <b>Mariana Melo</b>, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

A PE-095, na estrada do Sítio Alto dos Moços, encontra-se sem redutores de velocidade e com cobertura asfáltica comprometida, o que tem causado transtornos e riscos para os que precisam utilizar a via diariamente.É comum a ocorrência de acidentes por conta de tais condições, colocando em risco a vida de motoristas e moradores locais. Quanto maior for a velocidade, menor será o controle do motorista na direção, ou seja, ele terá menos tempo de reação para evitar um sinistro de trânsito. O objetivo maior dos redutores de velocidade é minimizar riscos de acidentes de trânsito envolvendo os principais fatores: velocidade acima do permitido; avanço de sinal vermelho; parada sobre a faixa de pedestres. Portanto, a viabilização da construção dos redutores de velocidades e a melhoria asfáltica são necessidades urgentes que trarão inúmeros benefícios para a comunidade e para todos que utilizam esta via. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 006269/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de realizar a operação de tapa-buraco na subida da Serra Verde, na PE-095, nas proximidades de Riacho das Almas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

<b>Justificativa</b>
<p>A operação tapa-buraco na subida da Serra Verde, na PE-095, é necessária para garantir a segurança dos usuários da via e a qualidade de vida dos moradores da região.</p> <p>Esta estrada é um acesso vital para os residentes, bem como para aqueles que a utilizam para fins comerciais e turísticos. No entanto, a sua atual situação de deterioração tem gerado riscos significativos para os veículos e pedestres que a utilizam diariamente.</p> <p>A manutenção constante desta via é uma ação preventiva que evitará gastos futuros com reparos mais complexos e custosos, além de minimizar os riscos de acidentes.</p> <p>Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001915/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Reunião Solene no dia 29 de Abril de 2024 as 18:00 hs para homenagear o 44º título do Campeonato Pernambucano do Sport Club do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yuri Romão, Presidente Executivo do Sport Club do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do plenário desta Casa objetiva prestar as devidas homenagens ao 44º título do Campeonato Pernambucano do Sport Club do Recife.

O Sport será um autêntico campeão, pois nasceu sob o signo da valentia e dele jamais se apartará”. **Guilherme de Aquino, 1905.** A história mostra, ano após ano, que a frase do fundador Guilherme de Aquino em 1905 tinha ares de profecia. O Sport Club do Recife nasceu e nunca deixou de ser em 112 anos de existência “um autêntico campeão”. Uma história de valentia talhada por vitórias e títulos. São quase 50 conquistados pelo futebol profissional e mais algumas centenas com as categorias de base e com as modalidades olímpicas e amadoras.

O Sport foi fundado em 13 de maio de 1905, no salão da Associação dos Empregados do Comércio de Pernambuco. O engenheiro pernambucano Guilherme de Aquino reuniu, como o próprio hino do Leão diz, ardentes seguidores para começar a história do maior Clube do Norte-Nordeste. No total, foram 67 torcedores admitidos como fundadores, mesmo sem que todos os nomes constem na ata de fundação.

Pouco mais de um mês após o pontapé inicial em sua história, exatamente no dia 22 de junho de 1905, o Sport entrou em campo pela primeira vez para uma partida de futebol. Um amistoso contra o English Eleven, time formado por funcionários de companhias britânicas sediadas no Recife. Apesar do favoritismo dos ingleses, considerados “os pais do futebol”, o Sport conseguiu um honroso empate por 2×2.

Nas cores vermelha e preta e com o Leão como seu mascote, o Sport tem Nossa Senhora de Fátima como padroeira, pois sua aparição aconteceu num dia 13 de maio, data da fundação do Clube. Tanto na Sede Social da Ilha como no CT, existem nichos com a imagem da Santa.

Tão importante quanto os títulos, o Sport ostenta com orgulho o fato de ter a maior torcida de Pernambuco. Segundo a última pesquisa divulgada pelo Ibope, em maio de 2014, são cerca de 2,4 milhões de rubro-negros espalhados pelo País.

Devemos ainda ressaltar que o futebol é um esporte de grande importância em todo o mundo, e por muitas razões. Para começar, ele é um esporte que tem um grande impacto social e cultural, e muitas vezes é visto como um símbolo de identidade e orgulho nacional. Além disso, o futebol tem a capacidade de unir as pessoas, independentemente de suas origens e diferenças culturais, o que o torna uma ferramenta importante para promover a paz e a coexistência pacífica.

Para além disso, o futebol é uma indústria que gera empregos e movimento a economia em muitos países. As equipes de futebol profissionais empregam milhares de pessoas em diferentes funções, desde jogadores e técnicos até gerentes, médicos e jornalistas esportivos. Além disso, as partidas de futebol atraem milhões de espectadores em todo o mundo, gerando receita para os clubes, as emissoras de televisão e outras empresas envolvidas no esporte.

Por fim, o futebol é um esporte que tem um grande apelo emocional, tanto para quem joga quanto para quem assiste. As partidas de futebol são cheias de emoção, tensão e drama, e muitas vezes têm o poder de inspirar as pessoas e deixá-las com um senso de realização. Os torcedores de futebol em todo o mundo são conhecidos por sua paixão e lealdade, o que torna o futebol uma parte importante da cultura popular em muitos países.

Nesse sentido que acreditamos ser justo e oportuno a aprovação desta reunião solene para homenagear o 44º título do Campeonato Pernambucano do Sport Club do Recife.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2024.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 001959/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **TV GLOBO NORDESTE**, pela passagem dos seus 52 anos de fundação, que ocorrerá no dia 22 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Jô Mazzarolo, Diretora de jornalismo TV Globo Nordeste; Ilm. S. luri Leite, Diretor TV Globo Nordeste.

<b>Justificativa</b>
O Requerimento em tela visa homenagear os 52 anos de fundação da TV Globo Nordeste, que ocorrerá no próximo dia 22 de abril do corrente ano.
A TV Globo Nordeste foi inaugurada em 22 de abril de 1972, e para comemorar o feito, a rede levou ao ar para todo o país o programa Buzina do Chacrinha, que foi apresentado ao vivo por Abelardo Barbosa (natural de Pernambuco) direto do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, sendo esta a primeira dentre tantas transmissões especiais feitas pela emissora a nível nacional e regional.
Consagrada pela sua excelência, a TV Globo Nordeste, tem o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais. Possui afiliadas em todos os estados do Nordeste, tornando-se a maior emissora de TV do país e com a maior e mais vasta grade de programação. Começou seus trabalhos em Olinda, no Morro do Peludo e em 23 de janeiro de 2018 passou a funcionar na sede construída no bairro de Santo Amaro, A construção havia sido anunciada durante as comemorações do aniversário de 40 anos da emissora, em 20 de abril de 2012 e, naquela data, os telejornais foram apresentados especialmente num estúdio de vidro montado no terreno da futura sede, com vista para o Rio Capibaribe que conta com um bloco comercial (bloco Aurora), bloco de conteúdo (estúdios, redação e áreas técnicas), bloco de serviços (infraestruturas prediais), o prédio dos transmissores e a torre já existentes, além de 189 vagas de estacionamento.
EM sua programação diária, conta com a grade nacional, como também, exibe os programas locais, tais como: Bom Dia Pernambuco, NETV 1º e 2ª edição, Globo Esporte PE, dentre tantas outros. Destacam-se ainda, as transmissões esportivas como, Campeonato Pernambucano de futebol, Copa do Brasil de Futebol, Campeonato Brasileiro de Futebol.
Nas épocas festivas da Região Nordeste, explora os quatro cantos com uma programação rica e repleta de curiosidades, cobrindo o Carnaval, Semana Santa, São João e outras festividades de forma inigualável, valorizando ainda mais as raízes Nordestinas.
Responsável pelo sucesso na dramaturgia brasileira, oferece uma gama de novelas que atendem a todos os telespectadores, despertando os mais diversos sentimentos em suas histórias, que contam, muitas vezes, com fatos cotidianos e abordando sempre problemas sociais graves e de grande relevância, no intuito de promover uma discussão e alertar a sociedade dos males, que por diversas vezes, são desconhecidos por milhares de pessoas.
Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001960/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,queseja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Beto Simonetti, pela coragem e firmeza demonstradas ao anunciar em seu discurso na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno da OAB Nacional nesta segunda-feira (15/4) a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no Congresso Nacional para garantir à advocacia o direito de realizar sustentação oral nos tribunais brasileiros, especialmente no Supremo Tribunal Federal (STF).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Beto Simonetti, Presidente Nacional da OAB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A atuação incansável da OAB em defesa dos direitos da advocacia brasileira é digna de reconhecimento e louvor. A PEC aprovada pelo Conselho Pleno da OAB representa um marco na busca pela garantia do acesso à justiça e do devido processo legal para todos os advogados do país.

O Presidente em seu discurso na abertura da sessão extraordinária do Conselho Pleno desta segunda-feira (15/4/2023) de forma corajosa e combativa e que destacamos parte dele:

**“A Ordem dos Advogados do Brasil, a casa da advocacia, tem uma longa história de lutas e conquistas, sempre se mantendo ao lado da democracia e das instituições que fortalecem nosso sistema republicano. Estamos aqui para assegurar que a voz da advocacia seja ouvida com a devida seriedade e respeito e não para antagonizar com quem quer que seja. Nossa missão transcende inclinações políticas ou ideológicas”,** frisou.

**“Estamos buscando, de forma legítima, respostas para o impasse que tem limitado o pleno exercício das prerrogativas da advocacia. O movimento pela PEC é resultado de um trabalho extenso e complexo, no qual buscamos todas as vias possíveis para uma solução pelo diálogo”,** afirmou, lembrando que em diversas questões, inclusive, o diálogo com o STF permitiu importantes avanços para a advocacia.

**“Nossa causa na busca pela PEC é, sem dúvida, uma das expressões mais legítimas da defesa contínua que fazemos da defesa das prerrogativas da advocacia. Precisamos manter nosso foco, sem permitir que nossa agenda seja distorcida ou politizada por interesses alheios aos da classe”,** reforçou.

O presidente nacional esclareceu que a luta é para garantir que as prerrogativas dos advogados sejam respeitadas. E fez um apelo aos presentes para que repliquem esse “pedido” nas bases: **“Advogadas e advogados de todo o Brasil, unam-se a nós nesta causa. Unam-se a nós, porque esta é a causa do nosso ganha pão, da defesa dos direitos e garantias, do direito de defesa, das**

**prerrogativas profissionais. Apoiem esta iniciativa em suas comunidades e locais de trabalho. A OAB sempre foi e sempre será uma instituição da advocacia brasileira. Nossa força vem da nossa unidade e do nosso compromisso com a Justiça”**.

Em seu discurso, Simonetti também afirmou que é sempre importante reafirmar que o compromisso da OAB é com a Constituição e com o Brasil e é independente de ideologias. **“Desde o início da gestão, compreendendo o momento sensível de polarização pelo qual o país passava, e ainda passa, infelizmente. Sempre optamos pelo diálogo institucional e negociação republicana”,** disse. **“Não somos base de governo e muito menos linha auxiliar de oposições. Somos independentes de quaisquer ideologias e partidos políticos, sejam eles de direita ou de esquerda. Ao adotar uma postura distante da disputa partidária, aumentamos a relevância e a credibilidade da advocacia. Temos respeito por todas as autoridades legítima e democraticamente constituídas no Brasil”**, pontuou, destacando que a atuação da Ordem é sempre crítica e independente.

**“Quando necessário, somos e seremos duros contra injustiças praticadas contra a advocacia e contra a Constituição”,** acrescentou.

**"Reafirmo nosso compromisso com a defesa intransigente das instituições democráticas e das prerrogativas da advocacia. Antes de mais nada, no entanto, lutaremos para garantir que as prerrogativas dos advogados sejam respeitadas. Muito obrigado a todos pelo apoio contínuo e pela dedicação à nossa causa comum"** finalizou

Unidos, seguimos fortalecendo a advocacia e promovendo a justiça em nosso país!

É imprescindível destacar a importância dessa iniciativa diante dos embates enfrentados pelos advogados, onde Ministros do STF vinham negando a sustentação oral em agravos regimentais no. A PEC elaborada pela OAB visa corrigir essa injustiça e assegurar o direito fundamental da advocacia de se manifestar oralmente em todas as instâncias do processo judicial.

A defesa incansável da OAB pela manutenção da sustentação oral dos advogados em julgamentos no STF é digna de reconhecimento e louvor. A atuação do Presidente Beto Simonetti em prol desse direito fundamental da advocacia demonstra seu compromisso com a classe e com a preservação dos princípios democráticos e do Estado de Direito.

O regimento interno do egrégio Supremo Tribunal Federal veda a sustentação oral em agravos regimentais. Porém, a lei 14.365 expressamente regulou a matéria de forma diferente. Ambas as leis tratam do mesmíssimo assunto. Só que uma é posterior a outra. E esse critério da cronologia deve prevalecer.

A proposta de PEC apresentada pela OAB busca encerrar de vez a discussão sobre a validade do regimento de um tribunal em relação ao Estatuto da Advocacia, regido por lei federal, assegurando assim um direito legítimo e essencial para o exercício da profissão.

Diante do exposto, manifestamos nosso reconhecimento e agradecimento ao Presidente Beto Simonetti e à Ordem dos Advogados do Brasil pelo empenho e determinação na defesa dos interesses da advocacia brasileira, bem como solicitamos a aprovação pelos nossos nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2024.</b>
<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b> Deputado

## Requerimento Nº 001961/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do empresário Edmilson Barbosa Moraes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda Moraes, Ex Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Santa Cruz do Capibaribe se despede de uma de suas figuras mais proeminentes do meio empresarial, Edmilson Barbosa Moraes, que faleceu aos 70 anos. Nascido em 1952, deixou um legado marcante na comunidade, tanto pelo seu empreendedorismo quanto pelo seu engajamento social.

Edmilson, irmão da Ex Veradora de Santa Cruz do Capibaribe Zilda Moraes, deixa: cinco filhos, uma companheira de 26 anos, irmãos e uma legião de amigos.

Visionário por trás da Quimilson Tintas, uma empresa que não apenas deixou sua marca na economia local, gerando empregos e movimentando a economia, mas também apoiou os primeiros eventos de moda realizados no Moda Center, contribuindo para o crescimento da indústria têxtil na região.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2024.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001962/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-vereador da cidade de Camaragibe, Sr. Marcelo José Corrêa de Araújo, ocorrido em 17 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto, viúva; à Sra. Maria Pessoa Pinto Corrêa de Araújo, filha; à Sra. Maria Betânia Corrêa de Araújo, irmã; à Sra. Rita de Cássia Corrêa de Araújo Sultanum, irmã; ao Sr. Luiz Francisco Corrêa de Araújo Neto, irmão; ao Sr. Aloysio Corrêa De Araújo, irmão; ao Sr. Antônio Luiz Corrêa de Araújo, irmão; ao Sr. ?Ricardo Corrêa de Araújo, irmão; as demais familiares e amigos, do Sr. Marcelo José Corrêa de Araújo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-vereador da cidade de Camaragibe, Sr. Marcelo José Corrêa de Araújo, ocorrido em 17 de abril do corrente ano.

Marcelo José Corrêa de Araújo iniciou sua carreira profissional como advogado interno do Banco Econômico S.A., do qual se desligou em 1995. Marcelo, então, se associou ao advogado Abel Luís Martins de Hora, fundando a Araújo & Hora Assessoria Jurídica, com sede no Poço da Panela, na Zona Norte do Recife.

Ele se dedicou à advocacia laboral, com forte atuação no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife), primeiro e segundo graus, exercendo suas atividades tanto em favor de empregados quanto de empregadores.

Desde de 2019, passou a também defender a empresa Diario de Pernambuco, na área trabalhista, em conjunto com o seu sócio.

O saudoso advogado e ex-vereador deixa a esposa, Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto, e uma filha, Maria Pessoa Pinto Corrêa de Araújo.

Assim, profundamente consternado pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares e amigos, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Sr. Marcelo José Corrêa de Araújo.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2024.</b>
<b>ERIBERTO FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001963/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. **Dona Inácia Andrade da Silva**, ocorrido no último dia 15 de abril de 2024 na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diana Gomes Silva, Familiar; Padre Adriano Manoel, Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos e São Miguel.; Luís Antônio Silva, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos e São Miguel.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Dona Inácia Andrade da Silva aos 83 anos foi ao encontro do Pai Celestial, ela foi um exemplo de superação e perseverança para criar e cuidar dos seus 6 filhos - Fred, Corrinha, Pedro, Arnóbio, Diane e Patrícia - o amor e cuidado dedicado a eles e aos seus sete netos e três bisnetos, ficarão na memória, guardado no coração de cada filho, filha, netos e bisnetos. Dona Inácia dedicou-se com um amor imensurável e agiu com fervor em diversas atividades pastorais na Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos e São Miguel, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, sempre com alegria e uma energia admirável. Ela foi uma fiel paroquiana, atenta aos padres que serviram nesta paróquia, cumprindo suas missões com resignação, incluindo a celebração das exéquias, e o cuidado com os idosos. Sua vida foi dedicada ao serviço à Casa de Deus, e ao longo de sua vida ela foi: Catequista, Ministra Extraordinária da Comunhão Eucarística, Uma devota do Pe. Zuzinha, foi Membro do Conselho da Co Matriz São Cristóvão, membro do Conselho de Pastoral Paroquial, Cantora, Membro e Animadora nos Movimentos Marianos, Membro do Apostolado da Oração e Representante do Lar do Idosos.

Enquanto rezamos por sua família, que testemunhou seu sofrimento e agora enfrenta a dor da despedida, recordamos como ela soube manter a alegria e a fé, confortando tantas pessoas em momentos difíceis, sendo um verdadeiro símbolo da presença da igreja junto às famílias enlutadas, aos doentes e aos idosos abandonados. Seu legado ecoará em nossos corações por toda vida.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2024.</b>
<b>EDSON VIEIRA</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 001964/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa o artigo veiculado no Jornal Folha de Pernambuco **"Os 90 anos de um alvirrubro por excelência"**, no dia 20 de abril no caderno Opinião.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisco Dacal, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS (UFPE) E MEMBRO DA ASOCIACIÓN DE CERVANTISTAS.

<b>Justificativa</b>

O uso de apelidos em pessoas, a alcunha, vem de tempos imemoriais. Existe em tudo que é lugar. Alguns deles chegam a tomar conta da identificação do indivíduo, de tal forma que conseguem superar o nome autêntico registrado em cartório. Nesses casos, o nome passa a ser utilizado apenas em momentos solenes. Por exemplo, no meio recifense e da sua região metropolitana, quem não conhece ou já ouviu falar de Frei Caneca (Joaquim da Silva Rabello), de Capiba (Lourenço da Fonseca Barbosa), de Bajado (Euclides Francisco Amâncio) e de Zé Santeiro (José dos Santos)? É provável que boa parte dos leitores e leitoras desta crônica conhecessem essas quatro figuras mencionadas somente pelos apelidos citados e não pelos nomes verdadeiros (entre parênteses).

Pois bem! O nosso personagem aqui é o Cacá, um desses maiormente conhecido e chamado pelo apelido. Há uma quantidade enorme de gente que conhece o recifense Cacá, amigos não lhe faltam, todavia inúmeros deles não sabem nem o seu primeiro nome (algumas vezes já fui consultado para esclarecer isso).

O apelido Cacá, de Cacá, é oriundo do seu primeiro nome, Ricardo. Quis o destino que o nome Ricardo, nesse caso quase espiritual, fosse formado e interpretado com base na ideia que transmite a primeira estrofe do Hino do Clube Náutico Capibaribe: Da união de sete letras mágicas, nasceu a força e a raça, vermelho de luta, branco de paz, quem olha não esquece jamais!

Nesse estágio da crônica, pensei em dar o assunto por encerrado: ponto final. Os três parágrafos escritos, anteriores, já diziam tudo (aparentemente), e a letra do Hino do “Hexa Campeão” e o Cacá são bem conhecidos... No entanto, a história do notável alvirrubro vai muito além disso. Continuei escrevendo.

Ricardo Breno de Pontes Borges Rodrigues, o Cacá, ingressou no Náutico pelo berço familiar dos seus três sobrenomes: Pontes, Borges e Rodrigues, à época, já tradicionais no ambiente do Clube. Era bem jovem. Tinha sete anos. Daí em diante, construiu, como sócio, conselheiro e dirigente, uma inigualável carreira, em 83 anos de caminhadas pelas mais sagradas terras do bairro dos Afritos. No período inicial da convivência clubística tornou-se atleta de basquetebol e tênis, conquistando títulos em todas as categorias, do infantil ao adulto.

À medida que a idade ia permitindo, Cacá assumia cargos no Clube, em diversas áreas e diretorias, demonstrando liderança e responsabilidade, capacidade ao diálogo e bom senso, até chegar à presidência do Executivo e à presidência do Conselho Deliberativo. Durante esse longo e profícuo período dedicado à vida do Náutico, ele, meritoriamente, foi agraciado, nos espaços do tempo, com os títulos de sócio Emérito, sócio Benemérito e de Grande Benemérito; um fato, até hoje, inédito, os três maiores títulos concedidos a um confrade do Clube.

Em 2023, conforme decisão aprovada pelo Conselho Deliberativo, sob a presidência do advogado Alexandre Carneiro, o Edifício-Sede do Náutico passou a se chamar Ricardo Breno de Pontes Borges Rodrigues, em reconhecimento por todas as suas atividades e por toda sua doação em prol do Clube. Neste sábado, dia 20/04/2024, Cacá completará 90 anos de vida, com esperança no futuro. Viva Cacá! Viva o Náutico!

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 001965/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 247/2023, que dispõe sobre alteração da Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais.

<b>Justificativa</b>

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 247/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b> Deputada
<b>Requerimento Nº 001966/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Edmilson Barbosa de Moraes (Milson da Quimilson), ocorrido no dia 21 de abril de 2024 na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda Moraes, Liderança Política; Vera Moraes, Comerciante; Sonia Moraes, Comerciante; Daiane Moraes, Comerciante; Luciana Moraes, Comerciante; Lourinaldo Moraes, Comerciante; Reginaldo Moraes, Comerciante; Luciano Moraes, Comerciante; Lourival Moraes, Comerciante; Betinho Moraes, Comerciante; Daniela Moraes, Comerciante; Milsinho Moraes, Empresário.

<b>Justificativa</b>

Santa Cruz do Capibaribe amanheceu mais triste. Amanheceu mais pobre... Qualquer texto que tentemos imprimir a respeito de Edmilson Barbosa de Moraes ou simplesmente Milson da Quimilson, se torna pequenino diante da grandeza e da bravura deste homem. Ele que nasceu em 21/04/1952, vinha lutando contra um câncer em uma batalha colossal, descansou desse plano e partiu para Casa do Pai Universal exatamente na data que completou 72 anos. Era filho do comerciante e político Lourival Moraes (in memoriam) e irmão da ex vereadora Zilda Moraes. Faltam palavras, sobram emoções e saudades. É mais completo falar de Milson da Quimilson pelas letras de Clécio Dias, são mais fidedignas a história e o legado desse honrado ser:

*"No campo da terra, ainda de terra, sem grama, o filho de Lourival pisou pela primeira vez. O pai era político, comerciante também... A política, o futebol, o comércio estava no sangue deles. Em campo, Lourinho já era bom de bola na década de 1960, Milson já era craque no ano de 70. Goêgo, Val, Luciano... O legado político de Lourival deixaram pra irmã: Zilda Moraes. E todos os demais puxaram ao caráter do velho pai. Ainda jovem, o Flamengo levou Milson pra sede da Gávea, pra fazer testes, porque o menino do Ypiranga era bom de bola mesmo. Foram muitos anos jogando no alvuazulino da Capital da Sulanca! Os anos foram se passando, Milson enveredou pelo comércio. Aquele que vestia a camisa azul e branca passou a trabalhar com todas as cores. Agora o Milson do Ypiranga passou a ser Milson das Tintas... E Que Milson! Quimilson! Embora fosse dono da loja das tintas coloridas nunca escondeu a paixão pelo azul e branco da camisa que vestiu na juventude. Já em 2009, empresário de sucesso, assumiu a presidência do clube onde jogou. Hoje Milson se despediu. O menino da camisa branca e azul dos anos 60 e 70 animou sua torcida; depois, expandiu as cores e destacou o azul e branco no coração... Hoje, um pincel largo e preto pinta uma faixa na loja e no campo: LUTO! Era um ex jogador do Ypiranga e empresário do ramo de tintas."*

Registro então nosso profundo pesar a toda família, com solidário e fraterno abraço a seu filho, **Milsinho**, extensivo aos seus irmãos: **Tales**, **Marina**, **Beatriz** e **Alice**, e para isso, solicito dos Nobres Pares deste Parlamento, o inconteste apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>EDSON VIEIRA</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 001967/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a coluna Cena Política, intitulada **"O secretário honesto, uma caixa de cerveja e a necessidade de mais histórias assim"**, de autoria do Jornalista **Igor Maciel**, publicado no **Jornal do Comercio (JC)** do dia 20 de abril de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Igor Maciel, Jornalista - Colunista de Política.

<b>Justificativa</b>

O Sr. **Wilson José de Paula**, Secretário da Fazenda, denunciou de prontidão uma tentativa não republicana e demonstrou o seu compromisso inabalável com a ética e a integridade no serviço público, um valor que deve ser a base para todos que atuam em cargos de públicos.

O ato de honestidade do secretário não só contribui para a prevenção da corrupção, mas também reforça a confiança do público nas instituições do Estado de Pernambuco. Aplaudir essa postura é fundamental para criar um ambiente em que a honestidade seja valorizada e a corrupção, desestimulada.

Reconhecendo a necessidade de reconhecer e destacar os comportamentos, deve ser registrada a matéria do Sr. **Igor Maciel**, Jornalista e Colunista de Política do Jornal do Commercio (JC).

Em face do exposto, solicitamos a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa do artigo em apreço, na certeza de seu acolhimento quanto à aprovação pelos Nobres Pares.

Na íntegra, o texto em destaque:

"Da forma que se faz ruído quando um agente público é descoberto em atos de corrupção, é preciso fazer o dobro de barulho quando uma tentativa de corromper um agente público falha.

Aconteceu esta semana em Pernambuco com o secretário da Fazenda do Estado, Wilson de Paula. Um empresário, interessado em conseguir isenção fiscal para uma fábrica, deixou quase R\$ 50 mil dentro de uma caixa de cervejas na casa do secretário.

O servidor estadual, exemplarmente probó, discou 190, ligou para a polícia e o sujeito foi preso. Vai responder por corrupção ativa.

**Oportunidade**

É errada a ideia de que ações assim constrangem quem quer que seja e não devem ser publicizadas. Ações assim, na verdade, são uma grande oportunidade para mostrar a todos os que se relacionam com o poder público que não haverá espaço para esse tipo de iniciativa.

É o momento, não apenas de fazer autopromoção da gestão, mas de mandar um recado bem claro aos que se acostumaram a comprar vantagens indevidas: se já foi assim um dia, os tempos mudaram.

A governadora e a vice-governadora entenderam isso e, imediatamente, contaram a história em suas redes e elogiaram a atitude do secretário. Acertaram.

**Republicano**

É possível aproveitar oportunidades de relacionamento empresarial com o poder público, ter algum lucro e ser competitivo, desde que tudo seja construído com trabalho duro e dentro de um ambiente de negócios republicanos, desde que a transparência e a honestidade sejam a tônica, com sensatez e não com bolos de notas de dinheiro amassadas dentro de uma caixa de cerveja."

https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/cena-politica/2024/04/19/o-secretario-honesto-uma-caixa-de-cerveja-e-a-necessidade-de-mais-historias-assim.html

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
<b>Requerimento Nº 001968/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a seguinte matéria publicada no Blog da Folha, intitulada **"Homem é preso ao tentar corromper secretário da Fazenda de Pernambuco com quase R\$ 50 mil em espécie"**, publicado na **Folha de Pernambuco** do dia 19 de abril de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Carol Brito, Editora de Política e Economia da Folha de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 001969/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário senhor Edmilson Barbosa de Moraes Dantas, ocorrido no dia 21 de abril do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fabiana Rodriguez, Cônjuge.

Na íntegra, o texto em destaque:
'Um homem foi preso, nessa quinta-feira (18), ao **tentar corromper o secretário da Fazenda de Pernambuco, Wilson de Paula**, com quase **R\$ 50 mil em espécie** dentro de uma **caixa de cerveja**. Segundo o Governo do Estado, Wilson de Paula recebeu, na última quarta (17), em sua residência, uma caixa de cerveja contendo em seu interior um pacote com várias cédulas no valor total de **R\$ 49.996**.

O fato configurou tentativa de vantagem indevida e crime de corrupção ativa. A denúncia que levou a prisão do suspeito partiu do próprio secretário da Fazenda.

O Governo de Pernambuco informou que Wilson de Paula comunicou o fato imediatamente ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, pedindo apuração rigorosa.

"A gestão Raquel Lyra condena e não vai tolerar nenhuma tentativa de atos de corrupção contra qualquer integrante do governo", afirmou o Governo do Estado.

Em publicação nas redes sociais, a governadora Raquel Lyra parabenizou a polícia e o secretário envolvido pela denúncia e informou que a corporação seguirá com as investigações para que todos os responsáveis sejam punidos.

"**A corrupção é o maior símbolo da velha política**. Da política que ficou para trás. Do tipo política que estamos mudando. Nosso governo não tolera atos de corrupção e demonstra isso com atos", destacou Raquel Lyra.

O homem preso, cujo nome e idade não foram divulgados, já está à disposição da Justiça e deve passar por audiência de custódia.'

https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/homem-e-preso-ao-tentar-corromper-secretario-da-fazenda-de-pernambuco-com-quase-r-50-mil-em-especie/43374/

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
<b>Requerimento Nº 001969/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário senhor Edmilson Barbosa de Moraes Dantas, ocorrido no dia 21 de abril do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fabiana Rodriguez, Cônjuge.

<b>Justificativa</b>

A presente proposição tem por finalidade a homenagear uma pessoa pública da mais alta relevância para o município de Santa Cruz do Capibaribe, o senhor Edmilson Barbosa de Moraes Dantas. Conhecido popularmente como 'Milson das Tintas Quimilson', foi presidente do Ypiranga Futebol Clube entre os anos de 2009 e 2011 e estava à frente da empresa que fundou e o tornou conhecido no município, a loja de tintas Quimilson.

A lacuna de sua partida jamais será preenchida, porém, as boas lembranças dos familiares e amigos, são fortes e vividas. A vida de Milson foi exemplo do começo à partida.

Filho de uma família tradicional de Santa Cruz do Capibaribe, um excelente pai para os seus filhos e um grande esposo ao longo dos 26 anos de casamento com a sua companheira Fabiana Rodriguez, à quem esta Casa estende os sentimentos de pesares.

Desta forma, em solidariedade aos seus familiares e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>DIOGO MORAES</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 001970/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso pela passagem dos 80 anos de criação da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco – AFCP**, representada pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Andrade Lima, demais membros da Diretoria e colaboradores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente

Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste S.A - BNB; Ilmo. Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Martins da Silva Júnior, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Exmo. Sr. Marcelo Carneiro Leão, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Ilmo. Sr. Malaquias Ancelmo de Oliveira, Presidente da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB-PE; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência; Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana; Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito do Município de Palmares; Exmo. Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros; Exma. Sra. Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeita do Município de Escada; Exma. Sra. Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade conceder um <b>Voto de Aplauso pela passagem dos 80 anos de criação da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP</b>, representada pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Andrade Lima, demais membros da Diretoria e colaboradores.</p> <p>A Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, completou 80 anos no último dia 18 de abril de 2024, o que lhe dar a condição de uma das entidades representativas do setor produtivo com vida mais longa, em Pernambuco.</p> <p>Em parte, devemos considerar a sua expressão como defensora dos interesses dos produtores de cana-de-açúcar, como elemento contributivo para a relevância dos seus trabalhos, sempre presentes nos mais diversos períodos que marcaram a economia canavieira em nosso estado. Como defensora de cerca de 7.000 fomecedores de cana em Pernambuco, ela sempre esteve atenta em cobrar políticas públicas de apoio a produção canavieira, ao segmento industrial e ao setor público. Em Pernambuco sempre galgou posição de destaque no campo da atividade canavieira, até o presente quando a cana-de-açúcar representa 40% da área total cultivada em Pernambuco, gerando 36% do valor da produção total do subsetor lavouras (2021).</p> <p>Além do relevo econômico e sua expressão social, merece destaque que a AFCP, teve ao longo da sua história, quase centenária, o cuidado de selecionar dirigentes da mais alta expressão, como Manoel Neto Júnior, (década de 40), José Vieira de Melo (1950), Francisco Falcão (1960), Fernando Rabelo (1970), sem falar de administrações mais recentes como Antônio Celso Cavalcanti e do atual Presidente Alexandre Andrade Lima, que a partir de 2007 desempenha a presidência da AFCP com dedicação e empenho, inclusive articulando-se com o Governo Federal e seus Órgãos.</p> <p>Pela expressão que tem a AFCP, principalmente junto a laboriosa classe de fomecedores de Cana de Pernambuco, bem como os seus serviços prestados à classe, julgo de justiça pedir o apoio dos meus Nobres Pares para homenagear os 80 anos da AFCP e os seus dirigentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001971/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **3ºSGT JOSÉ CASSIRO DOS SANTOS** , lotado na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor CEL QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM Ely Jobson Bezerra de Melo, Coordenador Chefe da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cassimiro dos Santos, 3º SGT PM da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG).

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco <b>3ºSGT JOSÉ CASSIRO DOS SANTOS</b> , lotado na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</p> <p>No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.</p> <p>É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policias envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.</p> <p>Em reconhecimento ao excelente trabalho, requieiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um <b>VOTO DE APLAUSO</b>, para os supracitado.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001972/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Desembargador Fernando Cerqueira Norberto, por ter sido escolhido como membro do Colegiado do TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por seus pares do TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Desembargador; Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do TJPE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento em tela vem no sentido de parabenizar o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto, por ter sido escolhido como membro do Colegiado do TRE/PE Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos nasceu em 20 de setembro de 1954, em Maceió, no Estado de Alagoas. Estudou no Colégio Americano Batista de Alagoas e no Colégio Moreira e Silva, graduando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas em dezembro de 1976.</p> <p>Ingressou na magistratura em 26 de outubro de 1982 na Comarca de Salgueiro (PE), tendo sido promovido para a Comarca de Afogados da Ingazeira e posteriormente removido a pedido para a de Surubim até ser promovido, por antiguidade, para a Capital. No Recife atuou em diversas funções e cargos da magistratura.</p> <p>Paralelamente ao exercício da função judicante exerceu as seguintes atividades: coordenou o grupo de agilização processual; implantou o processo de vitaliciamento e foi o seu primeiro supervisor; atuou no Juizado Cível e no Colégio Recursal e coordenou o projeto de instalação dos juizados criminais e do consumo de Recife.</p> <p>Ocupou os cargos de assessor especial da presidência do TJPE por quatro gestões e de Juiz corregedor auxiliar e assessor do corregedor-geral e membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por dois mandatos. Integrou a Comissão permanente de Concursos da Corregedoria-Geral do TJPE.</p>

Em julho de 2005, foi promovido, por antiguidade, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e hoje compõe como membro Titular a 7ª Câmara Cível especializada em Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário). É pós-graduado em Administração Pública Estratégica pela Escola Superior de Guerra e em Direito Internacional Privado pela Universidade de Austin – Texas. Tem especialização em Direito Constitucional, Tributário e Administrativo pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco/Faculdade Maurício de Nassau. Tem cursos de extensão em Administração Pública, Eficiência na Administração Judiciária e Sistema Judiciário dos Estados Unidos (Federal e Estadual). Participou, de 2008 a 2012, como membro do Conselho Consultivo de Programas de Estudos e Intercâmbios Judiciais Internacionais da Universidade da Geórgia – USA. Possui ainda cursos de extensão em Direito Aplicado, em Processo de Execução e Processo Civil pela Universidade de Lisboa (2009, 2011 e 2012). Participou dos estudos de criação junto ao Ministério da Justiça e à Embaixada dos Estados Unidos para implantação do projeto de Cortes para o tratamento de dependentes químicos e coordenou o Centro de Justiça Terapêutica quando recebeu o Prêmio Inovare de reconhecimento de boas práticas no judiciário. Participou ainda da Comissão Executiva do Projeto Criança Cidadã e atuou também como membro da Comissão do voluntariado para o Judiciário.

Eleito diretor-presidente da ESMAPE, efetivou a transição da Escola Associativa para a Escola Judicial de Pernambuco (EJUD-PE) em cumprimento à Resolução 159 do CNJ e foi o seu primeiro diretor-geral. Atuou como 1º secretário do Colégio Permanente de Diretores de Escolas da Magistratura (COPEDEM) e é membro eleito de seu Conselho Consultivo. Em sua administração como diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), coordenou o curso de mestrado entre a Escola de Pernambuco e a Universidade Clássica de Lisboa.

O desembargador coordena há 18 anos o programa de treinamento de magistrados e servidores do Judiciário com a Universidade e a Suprema Corte da Geórgia – USA e há quatro anos o programa de aperfeiçoamento de Magistrados com a Suprema Corte de Mendoza, o Centro de Estudos Judiciais Saens Penna e a Universidade Nacional de Cuyo – Argentina. É também o coordenador do programa de aperfeiçoamento de magistrados em Direitos Humanos indicado pelo Centro de estudos criminais das Nações Unidas –UNICRI e Universidade de Turim na Itália.

Foi professor da cadeira de Direto Tributário do curso de pós-graduação em Direito Público da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco e exerceu a coordenação de pós-graduação e a de Estudos Internacionais da referida Escola nos períodos de 2006/2007 e de 2010/2011. Também foi membro do Conselho Superior da Escola Nacional da Magistratura no período de 2011/2013. É professor visitante do IJTP/CJE da Universidade da Geórgia – USA. Em 2014/2015 presidiu a Comissão Organizadora e Executiva Brasileira para a realização da VII Conferência Internacional do IOJT (International Organization for Judicial Training) que congrega as Escolas Judiciais nacionais de 102 países.

Foi o Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco (biênio 2018/2020). Em 2019, o desembargador Fernando Cerqueira foi empossado Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE para o biênio 2019/2020.

Em 30 de outubro de 2019, foi eleito, por aclamação, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Ele foi escolhido para presidir o Judiciário estadual no biênio 2020.

**Desejo-lhe muito sucesso nesse novo desafio! Sua competência e dedicação certamente vai contribuir significativamente para a justiça eleitoral em nosso Estado fortalecendo ainda mais a credibilidade e eficiência do sistema eleitoral em Pernambuco. Sucesso em sua nova jornada!**

Diante do Exposto solicitamos dos nobres Pares a aprovação do Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 001973/2024</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO nº 1.622/24, que dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco.
<b>Justificativa</b>

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 1.622.24, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2024.</b>
<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b> Deputada

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento Nº 001974/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Nunes, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- O Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE, criado pela Lei nº13.490, de 01 de julho de 2008, convocou a Conferência Estadual das Cidades, de que trata a Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024? Se sim, foi publicado em que meio?
- O Executivo Estadual convocou a Conferência Estadual das Cidades, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, de que trata a Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024? Se sim, foi publicado em que meio?
- Qual é o cronograma da Conferência Estadual das Cidades, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades?

<b>Justificativa</b>
Segundo a Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprovou o Regimento interno e convocou a <b>6ª Conferência Nacional das Cidades</b> , em seu CAPÍTULO III, Seção II, Art. 30, § 1º, ficou definido o prazo de <b>5 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024</b> para que o Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência, o <b>Executivo Estadual</b> , convoque a Conferência Estadual, na sua condição de Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Sabendo que o direito à moradia é um direito fundamental que assegura a todos o acesso a uma habitação adequada e digna, e levando-se em conta que o déficit habitacional em Pernambuco é uma triste realidade que afeta 326 mil famílias, segundo dados da Abrainc, ressaltamos que a organização da Conferência Estadual das Cidades, como etapa preparatória para a Conferência Nacional das Cidades é extremamente importante para que políticas públicas sejam elaboradas e implementadas em conjunto com a sociedade civil. Diante do exposto, com o objetivo de viabilizar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e entendendo a necessidade da formulação de uma política pública de habitação efetiva em nosso estado, pede-se o deferimento deste requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2024.</b>
<b>DANI PORTELA</b> Deputada

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento Nº 001975/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco sobre as seguintes informações acerca dos plantões extraordinários exercidos por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, sejam eles servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde e os contratados por tempo determinado, nos moldes do Decreto nº 53.242/2022, vejamos:

1) Considerando que o Governo do Estado alocou para Secretaria Estadual de Saúde orçamento de R\$ 106.010.100,00 (cento e seis milhões dez mil e cem reais), sob a rubrica nº B583, quantia destinada ao pagamento de plantões extraordinários na saúde, conforme pode-se constatar no Portal da Transparência (http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesa-detalhada/), pergunta-se:

1.1 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital Agamenon Magalhães para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.1.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

1.2 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital Barão de Lucena para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.2.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

1.3 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital Getúlio Vargas para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.3.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

1.4 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital da Restauração para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.4.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

1.5 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital Otávio de Freitas para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.5.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

1.6 Qual o valor destinado pela SES ao Hospital Regional do Agreste para pagamento de plantões extraordinários realizados por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no ano de 2023, assim como no primeiro trimestre de 2024?

1.6.1 Qual o número desses profissionais, sejam eles servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, que prestaram plantão extraordinário nessa unidade hospitalar no aludido período?

2) Qual o valor repassado pela SES para o pagamento de um 1 (um) plantão extraordinário realizado por enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem?

3) Quais as retenções legais efetuadas pelo serviço extraordinário, com suas respectivas alíquotas, na folha de pagamento dos enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, sejam eles servidores públicos efetivos e/ou contratados por tempo determinado?

4) Atualmente o pagamento dos servidores públicos e/ou contratados por tempo determinado, que efetivamente prestaram o serviço extraordinário, é realizado pela SES/Unidade Hospitalar em quanto tempo?

5) Considerando que a convocação dos profissionais, com ou sem vínculo público, compete aos gestores de cada unidade de saúde, através do sistema SIGAPE, nos termos do art. 9º do Decreto nº 53.242/2022, pergunta-se:

5.1 Quem é o gestor do Hospital Agamenon Magalhães responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

5.2 Quem é o gestor do Hospital Barão de Lucena responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

5.3 Quem é o gestor do Hospital Getúlio Vargas responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

5.4 Quem é o gestor do Hospital da Restauração responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

5.5 Quem é o gestor do Hospital Otávio de Freitas responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

5.6 Quem é o gestor do Hospital Regional do Agreste responsável pela contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem?

#### Justificativa

É sabido que o Decreto nº 53.243/2022, regulamentou a Lei 16.089/2017 que instituiu o Sistema de Plantões extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde. O Sistema de Plantões Extraordinários tem como fundamento a necessidade de manutenção dos serviços essenciais na Rede Pública Estadual de saúde, visando a garantir a preservação das escalas de serviço de profissionais de saúde e o atendimento à população.

O Estado de Pernambuco destina mensalmente, as unidades gestoras hospitalares quantias milionárias, previstas no anexo I, do Decreto 53.243/2022 para custear o pagamento dessa modalidade de serviço público. Todavia, apesar de destinar mais R\$ 106.010.100,00 (cento e seis milhões dez mil e cem reais), sob a rubrica nº B583, quantia destinada ao pagamento de plantões extraordinários na saúde, conforme pode-se constatar no Portal da Transparência (<http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesa-detalhada/>), são inúmeras as denúncias ventiladas pelos profissionais escalados para o serviço extraordinário. As queixas versam sobre atrasos de pagamentos, descontos indevidos em folha, não quitação do acréscimo de 50% para períodos festivos, e, assédio moral praticado pelos gestores das unidades.

Pois bem. Considerando que o tema é de extrema importância para sociedade, bem como para os profissionais que exercem suas atividades de forma árdua nas unidades hospitalares deste estado, e, em atenção ao princípio da transparência na administração pública, requer informações precisas do Poder Executivo sobre quesitos acima formulados.

Ante o exposto, em atenção a função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, requer o acesso às informações oficiais, com o fito de garantir a tomada de medidas futuras, em parceria com outros órgãos públicos, para que sejam sanas todas as dúvidas que permeiam esse tipo de contratação de serviço pelo Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
Deputado

DEFERIDO

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1127/2023, 1128/2023 e 1776/2024**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autores dos Projetos: Deputado Antônio Moraes e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023**

**Autor: Deputado José Patriota**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2023

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado João Paulo**

Dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6200/2024**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes visando procederem com o serviço da “Operação Tapa buraco” na Rua 51, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, UR-11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6201/2024**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que realizem com a urgência, a aquisição e distribuição do medicamento Neo Decapeptyl de 3,75mg em nosso Estado, de modo que as crianças afetadas pela condição da puberdade precoce possam seguir com o seu tratamento que está interrompido desde o ano passado por falta da medicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6202/2024**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e à Diretora-Presidente do IPA visando a execução de ações que viabilizem o combate ao Mal da Sigatoka-negra da bananeira e a expansão do cultivo da banana, no município de Machados e demais áreas de concentração da sua produção em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6203/2024**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente da ADAGRO no sentido de providenciarem a reativação, bem como, garantir o pleno funcionamento do Posto da ADAGRO em Poçoes, que se encontra desativado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6204/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de modificarem o horário de atendimento da Delegacia da Mulher para 24 horas, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6205/2024**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção do muro de arrimo na Rua 1º Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 186, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6206/2024**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6207/2024**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6208/2024**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6209/2024**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6210/2024**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado no sentido de incluírem no Programa Morar Bem PE em especial no que se refere à regularização fundiária o município o município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6211/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Rio Formoso no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6212/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município o município de Jaboatão dos Guararapes no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6213/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de ampliar e melhorar o Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6214/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Olinda no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 6215/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de incluir o município de Igarassu no Programa 0146 - Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**



**Discussão Única do Requerimento nº 1934/2024****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Aragão, e toda a sua equipe pela conquista do Prêmio Prefeitura Empreendedora, na categoria Empreendedorismo na Escola, promovido pelo SEBRAE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1935/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Pastor Roberto José dos Santos Lucena, por duas décadas à frente da IEADALPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Abreu e Lima, em reconhecimento a este homem honrado e dedicado à obra de Deus, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, através da expansão da Igreja, que alcançaram milhares de pessoas em sua vida espiritual, educacional e social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1936/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao Grupo Luck, na figura do presidente Gustavo Ernesto Luck, por seus mais de 63 anos de existência e prosperidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1937/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, quando de serviço no dia 27 de fevereiro de 2024, por voltas das 12h03, em operação conjunta, GT 12000, 12800 e 12410, realizaram diligencia no Beco da Morte, no bairro de Afogados/Recife/PE, onde fora visualizado um barraco de palafitas, abandonado, com as portas abertas, encontrado no seu interior, 01 (uma) sacola plástica com invólucros, contendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro), pedras amareladas, com aparência análogas a CRACK, sido retirado de circulação essa droga, que é uma cocaína transformada que pode provocar diferentes reações agudas e levar ao desenvolvimento de problemas cardíacos, pulmonares, desnutrição e exposição a situações de risco, além de levar à dependência em um curto período, como também o envolvimento com tráfico de drogas e roubos que pode se tornar um grave problema, uma vez que isso expõe a sociedade a situações de violência e perigo, conforme M-14138069: Ten. PM Thiago Henrique Andrade de Lucena; Sargento PM Jessyca Flor de Oliveira Barreto Silva; Sargento PM Rogean Barros de Moraes; Sargento PM Jose Claudio dos Santos; Sargento Cristiano Silva Santos; Cabo PM Herick Vieira de Lucena; Cabo PM Alexandre Neves da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1938/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento de José Luiz de Almeida Melo, ex-deputado estadual por Pernambuco, médico e poeta, ocorrido no último dia 12 de abril de 2024 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1939/2024****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos ao Comando Militar do Nordeste - CMNE, pela comemoração do Dia do Exército Brasileiro que ocorrerá em 19 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1940/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 1º Sgt. PM Denilson José de Santana, 3º Sgt. PM Edy Charles Bezerra de Melo, 3º Sgt. PM Aluizio Aguiar Pessoa Júnior, Sgt. PM Carlos Eduardo Pangelo Silva, Sgt. PM Renato Antonio da Silva, Sgt. PM Celio Roberto de Silva, Cb. PM Pedro Ivo Barbosa, Cb. PM Aline Suzan Alues Pereira, Cb. PM Rogerio Rodrigues de Paiva Filho, todos lotados na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1941/2024****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado na edição do Diário de Pernambuco, de 15 de abril de 2024, intitulado: "Osman Lins: 100 anos", de autoria do jornalista Marcus Prado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1945/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Cel. QOPM Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana à frente da Diretoria Integrada Metropolitana da PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1946/2024****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Voto de Aplausos ao Sr. Galego de Nanai, Prefeito de Cabrobó e a Prefeitura de Cabrobó, pelo recebimento de três relevantes prêmios pelo Sebrae em Pernambuco, na cerimônia "Prefeitura Empreendedora", que foi realizada em 15 de abril de 2024, nas Categorias: "Sustentabilidade & Meio Ambiente", "Cidade Empreendedora" e "Governança Territorial".

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1947/2024****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de maio de 2024, em homenagem aos 18 anos do *Blog* do Magno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1948/2024****Autor: Dep. Síleno Guedes**

Voto de Aplausos ao Bloco Afro Cultural Lamento Negro pelos 37 anos de fundação, completados no dia 5 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1949/2024****Autor: Dep. Síleno Guedes**

Voto de Aplausos à Orquestra Maracafrévo pelos 30 anos de trajetória, celebrados em janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1950/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos aos 160 anos da Paróquia São Vicente Ferrer - Diocese de Nazaré/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1951/2024****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos a Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, por seu notável compromisso em defesa da democracia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Discussão Única do Requerimento nº 1952/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Senhora Lúcia de Fátima da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio - (EREM) Mendo Sampaio, localizada na cidade de Catende, por seu trabalho voltado a conscientização ecológica da comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

## Portarias

### PORTARIA Nº 330/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003859/2024 e no Ofício nº 09/2024, **da Gerência de Biblioteca**, **RESOLVE**: designar a servidora **MIRIAM VIDAL DE LIMA UCHOA**, matrícula nº 42297, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Biblioteca, durante o período de gozo das férias da titular, **SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 521, no período de 06 de maio a 04 de junho de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa,22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 331/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003450/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 229/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **RENE MOREIRA XAVIER DA SILVA**, matrícula nº 559, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI09, licença para tratamento de saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 332/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003254/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 230/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Gerente de Remuneração de Ativos, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Remuneração, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2024.

Sala Austro Costa,22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 333/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003254/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 230/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 334/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003799/2024, e Parecer da Procuradoria Geral nº 228/2024, **RESOLVE**: designar o servidor **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 626, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Sistemas de Legislação e Internet, durante a licença paternidade do titular, **THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS**, matrícula nº 25.041, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024.

Sala Austro Costa, 22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 335/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003799/2024, e Parecer da Procuradoria Geral nº 228/2024, **RESOLVE**: conceder ao servidor **THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS**, matrícula nº 25.041, 05 (cinco) dias de licença paternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024, nos termos do Inciso XIX, Art. 7º da CF C/C § 1º do Art. 10 do ADCT.

Sala Austro Costa,22 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**

Superintendente Geral